

"A FEA e a USP respeitam os direitos autorais deste trabalho. Nós acreditamos que a melhor proteção contra o uso ilegítimo deste texto é a publicação online. Além de preservar o conteúdo motiva-nos oferecer à sociedade o conhecimento produzido no âmbito da universidade pública e dar publicidade ao esforço do pesquisador. Entretanto, caso não seja do interesse do autor manter o documento online, pedimos compreensão em relação à iniciativa e o contato pelo e-mail bibfea@usp.br para que possamos tomar as providências cabíveis (remoção da tese ou dissertação da BDTD)."

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Dissertação de Mestrado

**Contabilidade e gestão em cooperativas de produção agrícola:
uma contribuição à análise das funções da contabilidade como sistema
de informações no auxílio da autogestão e formação de capital.**

Autor: Valdir Michels

Orientador: Prof. Doutor José Carlos Marion

São Paulo

- 1995 -

Reitor da Universidade de São Paulo

- Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

- Prof. Dr. Denisard Cneio de Oliveira Alves

Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária

- Prof. Dr. Masayuki Nakagawa

Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade

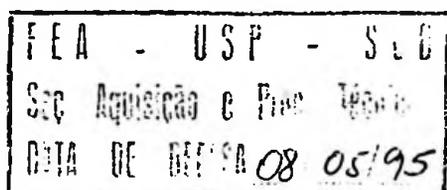
- Prof. Dr. Lázaro Plácido Lisboa

Contabilidade e gestão em cooperativas de produção agrícola:

uma contribuição à análise das funções de contabilidade como sistema

de informações no auxílio da autogestão e formação de capital

Valdir Michels



Dissertação apresentada para obtenção do grau de mestre em Contabilidade, à Comissão Julgadora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - Departamento de Contabilidade e Atuária, da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. José Carlos Marion.

Universidade de São Paulo
São Paulo - 1995

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste trabalho, somente foi possível graças à inestimável colaboração de inúmeras pessoas. Tantas foram essas pessoas que nominá-las todas seria impossível. Relacionar algumas é uma temeridade, pois há sempre o risco de esquecer-se alguém.

Desejo, no entanto, deixar aqui registrado agradecimentos especiais aos meus colegas de mestrado em Controladoria e Contabilidade da FEA - USP.

Agradecimentos sinceros aos meus colegas do Departamento de Ciências Contábeis da FAFIG - UNICENTRO, que não pouparam apoio para viabilizar o meu afastamento para cursar mestrado. Da mesma forma à direção, funcionários, professores e alunos da mesma universidade que me incentivaram nesta empreitada.

Desejo manifestar minha gratidão à direção e funcionários da OCEPAR - Organização das Cooperativas Paranaenses, os quais não pouparam esforços para que esta pesquisa fosse feita.

Agradecimentos especiais aos professores do curso de mestrado. Com certeza, sem os vossos ensinamentos este trabalho não teria sido possível.

Agradecimento especial ao Prof. Dr. José Carlos Marion, orientador desta pesquisa, pelo auxílio e apoio; e por ter me mostrado o rumo nos momentos de dificuldades.

Agradecimento especial a minha família, minha esposa Clélia e meus filhos, Valdir Júnior e Alex que sempre me apoiaram e suportaram a minha ausência durante o curso de mestrado.

Especial agradecimento a Sra. Maria Aparecida M. Saramento pela digitação e correção dos textos que compõem este trabalho.

Agradeço a Deus, e a Nosso Senhor Jesus Cristo que me deram forças para realizar esta tarefa e me iluminaram o caminho.

DEDICATÓRIA

A meu pai

Armindo Michels

O lavrador colono,
no mundo novo,
perseguindo anseios.

A minha mãe

Anilda Michels

A camponesa reta,
germana ruiva,
de ancestrais heranças.

A minha esposa

Clélia Michels

Companheira inseparável
na alegria e na tristeza.

Aos meus filhos

Valdir Júnior e Alex

Esperança de que herdem
um país melhor do que aquele
que seus ancestrais herdaram.

Ainda que eu fale as línguas dos homens
e dos anjos,
se não tiver amor, serei como bronze que soa,
ou como o címbalo que retine.

Ainda que eu tenha o dom de profetizar
e conheça todos os mistérios e toda a ciência;
ainda que tenha tamanha fé
ao ponto de transportar montes,
se não tiver amor, nada serei.

*Epístola de São Paulo aos Coríntios,
Cap. 13, versículos 1 e 2.*

RESUMO

O objetivo principal, desta pesquisa, foi analisar as cooperativas de produção agrícola, em função da autogestão, determinada pela constituição de 1988. Para tanto, faz-se nesta pesquisa uma abordagem histórica do cooperativismo brasileiro até os dias atuais.

Como justificativa da escolha do tema, analisa-se a importância econômica das cooperativas agrícolas e sua participação no PIB brasileiro.

Após, aborda-se as características das sociedades cooperativas e suas principais diferenças dos outros tipos de sociedade.

A autogestão e suas implicações no futuro do cooperativismo são objeto de análise, bem como, as condições que necessitam ser atingidas para viabilizar a autogestão. A responsabilidade da contabilidade como sistema de informações é enfocada em um capítulo específico, analisando-se a evolução da contabilidade nas cooperativas e sua contribuição como sistema de informações.

Detectou-se que um dos grandes problemas das cooperativas é assegurar fontes e formas de financiamento apropriadas que permitam a competitividade das cooperativas no mercado.

Por fim, são comparados os índices financeiros das cooperativas com outros tipos de empresas.

ABSTRACT

The main objective of this research was to analyze the process of self management on cooperative societies of agricultural production, a process determined by the Brazilian Constitution of 1988.

As a starting point, this work makes a historical of the cooperative societies in Brazil to the present. To justify the choice of theme, an analysis of the relevance of cooperative societies and their high percentage in the Brazilian G.I.P., is made. As a following step, the main characteristics of cooperative societies and a comparison with other different types of societies, is done.

Self management and its importance for the further development of cooperative societies, es well as an exposition of the necessary conditions for their effective performance are analysed in the sequense.

A specific chapter focuses on the importance of the fairness of the accounting as an information system, by means of an analysis of the evolution of its application in cooperative societies.

It was possible to establish that one of the greatest difficulties of cooperative societies is to assure appropriate sources and forms of financing, to guarantie their competitiveness in the market.

Finally, this work establishes a comparison among the financial indices of cooperative societies from State of Paraná and other tipes of corporation.

SUMÁRIO

Introdução	1
Metodologia da pesquisa	4
Capítulo I :	
- Uma abordagem histórica do cooperativismo	6
- Os Pioneiros de Rochdale	7
- A origem e o desenvolvimento no Brasil	11
Capítulo II :	
- A importância econômica do cooperativismo no Brasil	15
Capítulo III :	
- Características das sociedades cooperativas	20
- Cooperativas singulares e cooperativas centrais	20
- Legislação brasileira básica	22
- O ato cooperativo e as operações com não associados	24
- Empresas de capital e sociedades cooperativas	25
- Conclusão	27
Capítulo IV :	
- A autogestão das cooperativas	28
- A constituição de 1988 e o cooperativismo	32
- Conclusão	37
Capítulo V :	
- A contabilidade como sistema de informação no auxílio da autogestão	38
- Para quem a informação contábil é revelada	40
- Qual o objetivo da informação	41
- Que quantidade de informações deveria ser revelada	42
- Como a informação deveria ser revelada	46
- Quando as informações deveriam ser reveladas	47
- Conclusão	47
Capítulo VI	
- Principais procedimentos contábeis em cooperativas de produção agrícola	49
- Ativo circulante	49

- Contas a receber	50
- Estoques	52
- Ativo permanente	54
- Investimentos	54
- Imobilizado	55
- Passivo	56
- Patrimônio líquido	56
- Fundo de assistência técnica, educacional e social	58
- A demonstração das sobras e perdas	59
- Conclusão	60

Capítulo VII :

- Fontes e formas de financiamento da cooperativa	62
- Financiamento da cooperativa	62
- Formas de financiamento	63
- Financiamento externo	65
- Financiamento de participação nas cooperativas	65
- Capital social por quotas-parte	67
- Capital rotativo	69
- Títulos de crédito	71
- Subscrição de quotas-parte descontadas antecipadamente	73
- Financiamento de crédito	74
- Financiamento através de empréstimos de longo prazo	76
- Custo de financiamento a longo prazo	78
- Financiamento de médio e curto prazos	79
- Arrendamento mercantil - leasing	80
- Financiamento interno	84
- Fundo de reserva	85
- Reserva legal ou estatutária	85
- Reserva para contingências	86
- Reserva de lucros a realizar	89
- Reserva para expansões	91
- Fundo de assistência técnica educacional e social - FATES	91
- Financiamento através da alienação de ativo permanente	92
- Outras formas de financiamento interno	93
- Estrutura de capital	93
- Conclusão	95

Capítulo VIII :

- A avaliação da situação econômico-financeira	
---	--

das cooperativas de produção agrícola do Estado do Paraná	97
- A evolução das vendas	98
- A rentabilidade do patrimônio líquido	99
- Endividamento geral	100
- Imobilização com recursos próprios	102
- Liquidez geral	104
- Liquidez corrente	106
- Conclusão	107
IX. Conclusões	109
Referências bibliográficas	114

Introdução

As sociedades cooperativas são um tipo de sociedade sui generis, em função de diversos fatores. Existe um relacionamento diferente entre associados e sua cooperativa, do relacionamento entre cliente e empresa. Os associados tem maior interesse na gestão da cooperativa pois são, ao mesmo tempo, clientes, fornecedores e proprietários.

A contabilidade tem, na cooperativa, uma função de extrema relevância: informar os associados sobre a gestão dos recursos colocados à disposição da cooperativa e a situação econômica e financeira da entidade.

Procurar-se-á abordar neste trabalho os aspectos relativos à elaboração das demonstrações contábeis, os procedimentos adotados, o sistema de informação e o que poderia ser aprimorado.

Para atingir tal fim a pesquisa foi estruturada em capítulos em que estas questões serão comentadas.

No capítulo I faz-se uma abordagem dos aspectos históricos do movimento cooperativista mundial e brasileiro.

No capítulo II aborda-se a importância econômica do cooperativismo, nos dias de hoje, no Brasil. A análise desse contexto faz-se necessária para justificar a pesquisa. A presença do cooperativismo, principalmente no setor agrícola, como poderá ser visto no capítulo II, é de importância inquestionável.

No capítulo III faz-se uma distinção entre sociedades cooperativas e sociedades de capital. Essa distinção é necessária para que se possa compreender melhor a regulamentação e funcionamento das cooperativas. Procura-se refletir, neste capítulo, sobre as reais funções das cooperativas e quais as vantagens que elas proporcionam ao seu quadro associativo.

No capítulo IV aborda-se a questão de autogestão que está em vigor no Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988. Algumas indagações sobre as vantagens e benefícios que a autogestão proporciona ao sistema cooperativista são analisadas neste capítulo.

No capítulo V analisa-se a importância da contabilidade como sistema de informações no auxílio da autogestão. Faz-se, neste capítulo, uma revisão bibliográfica, visando obter subsídios sobre a qualidade das informações contábeis.

No capítulo VI faz-se uma análise dos principais procedimentos contábeis adotados em cooperativas de produção agrícola e que causam controvérsias. Parte-se da premissa que a autogestão somente é possível se as demonstrações contábeis forem revestidas de qualidades que permitam avaliar a real situação econômica e financeira da cooperativa.

O capítulo VII faz uma análise das formas e fontes de financiamento das cooperativas. A inclusão deste capítulo fez-se necessária em função da necessidade que as cooperativas têm em conseguir uma estrutura de capital adequada para poderem atingir os objetivos de proporcionar agregação

de renda aos seus associados. Analisam-se as formas de obtenção de capital usadas pelas cooperativas e as que poderiam ser utilizadas.

No capítulo VIII é feita uma análise da situação econômico-financeira das 53 cooperativas agrícolas do Estado do Paraná. Optou-se por este estado por dois motivos:

1º - Pela importância econômica do cooperativismo no Paraná, como ficou evidente no capítulo II.

2º Pela disponibilidade de dados referentes às cooperativas agrícolas paranaenses, cedidas pela OCEPAR- Organização das Cooperativas do Estado do Paraná.

METODOLOGIA DA PESQUISA UTILIZADA

Para elaborar este trabalho de pesquisa utilizou-se de pesquisa bibliográfica e análise de demonstrações contábeis de cooperativas de produção agrícola.

A pesquisa bibliográfica foi feita em obras que envolvem a análise das funções da contabilidade como sistema de informações, desde a teoria da contabilidade até a contabilidade aplicada.

Fez-se uma análise da legislação que regulamenta o cooperativismo no Brasil e alguns outros países.

A área de Administração Financeira foi também analisada e pesquisada, por ser de vital importância para qualquer tipo de empresa, e principalmente, o setor cooperativista.

A parte da análise das demonstrações contábeis foi feita em visitas às principais cooperativas do Estado do Paraná, área geográfica delimitada para fazer-se esta análise.

Além disso, utilizou-se o banco de dados da OCEPAR, referente aos principais índices econômicos e financeiros das 53 cooperativas agrícolas do Estado do Paraná.

Entrevistas foram feitas com os técnicos da OCEPAR responsáveis pelo setor da autogestão e que assessoram as cooperativas nesta tarefa.

Foram feitas visitas às principais cooperativas do Estado do Paraná, para verificar in loco o funcionamento dessas cooperativas. Nesta oportunidade foram feitas entrevistas com dirigentes e associados.

Fez-se entrevistas com contadores de cooperativas, para detectar as práticas contábeis, e saber desses profissionais as dificuldades encontradas para elaborar as demonstrações contábeis. Procurou-se detectar até que ponto os contadores têm autonomia para realizar o seu trabalho.

CAPÍTULO I

1.1. Uma abordagem histórica do cooperativismo

A maioria dos pesquisadores cita o dia 21 de dezembro de 1844, data de fundação da Sociedade dos Pioneiros de Rochdale, na Inglaterra, como marco inicial do movimento cooperativista.

Há, no entanto, organizações em datas bem anteriores que podem ser consideradas como organizações cooperativistas. Pinho¹ faz citações de movimentos que podem ser considerados cooperativistas já na Idade Média.

Diversos pensadores contribuíram para a formação de cooperativas, pregando a ajuda mútua como única solução para os problemas que diferentes classes sociais enfrentaram no passado.

Pode-se citar: Robert Owen (1771-1858), François Marie Charles Fourier (1772-1837), Philippe Joseph Benjamin Bucher (1796-1865), Louis Blanc (1812-1882) como agentes de contribuição na evolução do pensamento e da filosofia do cooperativismo.

Foram, no entanto, somente ensaios que não passavam de tentativas, quase sempre frustradas, porque faltavam, na prática, métodos seguros de organização e de funcionamento².

1. PINHO, Diva Benevides. Dicionário de cooperativismo. São Paulo, E. Dotto Garcia Editores, 1961. pg. 93

2. MAURER Jr., Theodore Henrique. O cooperativismo - uma economia humana. São Paulo, Imprensa Metodista, 1966.

pg. 27.

1. 2. Os Ploneiros de Rochdale

Em 1843, a indústria de flanela estava em seu apogeu em Rochdale, distrito de Lancashire, na Inglaterra. Tendo em vista o bom momento da indústria, os tecelões resolveram solicitar aumento de salários aos seus patrões, já que os salários eram miseráveis. O momento parecia ser oportuno. Com exceção de duas, as demais indústrias não concordaram com a solicitação.

O que parecia um problema simples na teoria, tornou-se difícil na prática. Segundo Pereira: "Os patrões nem sempre são corteses e os operários, geralmente, não são táticos"³.

O movimento dos operários culminou com greve, e algumas indústrias, para não ceder à reivindicação dos empregados, preferiram fechar as portas.

O fato gerou uma crise sem precedentes e, após muitas discussões, os tecelões resolveram criar seus próprios meios de ação mediante ajuda mútua. Decidiram organizar um armazém cooperativo que recebeu o nome de "ROCHDALE SOCIETY OF EQUITABLE PIONEERS". A princípio participavam da formação desse armazém 28 tecelões.

A fundação foi concretizada no dia 21 de dezembro de 1844. Visava, esse armazém, a fornecer gêneros de primeira necessidade, sem a participação de intermediários, a preços praticamente de custo.

3. PEREIRA, Cândido Anísio. Contribuição à análise e estruturação... Tese de doutorado. FEA - USP, 1993. pg. 24

Para atingir o fim a que se propunham, os Pioneiros de Rochdale tiveram que elaborar uma série de normas que são consideradas pela maioria dos estudiosos do cooperativismo como o Estatuto da Cooperativa.

O programa inicial dos Pioneiros de Rochdale foi o seguinte:

1. Abrir um armazém para venda de gêneros alimentícios, vestuários, etc;
2. Comprar ou construir casas para os membros que queiram ajudar-se mutuamente, para melhorar suas condições de vida doméstica e social;
3. Proporcionar trabalho aos membros desempregados ou subempregados fabricando artigos que os associados julguem conveniente;
4. Quando possível, a sociedade organizará a produção, e distribuição e a educação no seu próprio meio e nas demais sociedades cooperativas que desejarem fundar unidades semelhantes;
5. Com o objetivo de promover a sobriedade, abrirá, logo que conveniente, um estabelecimento de temperança⁴.

4. PINHO, Diva Benevides. O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro - Manual de Cooperativismo. São Paulo, CNPq, 1982. pg. 32.

O projeto tinha por finalidade a reforma do meio sócio-econômico, e foi, mais tarde, considerado a base para os fundamentos doutrinários do cooperativismo.

Esse modelo de sociedade propiciou a formação de inúmeros adeptos e os mais fervorosos defensores, entre eles, Charles Gide, na França.

Charles Gide (1847-1932) foi professor de Economia Política na Universidade da França. Formou um pequeno grupo de pessoas interessadas com questões sócio-econômicas que foi pejorativamente denominado de Escola de Nines (1988).

Gide elaborou as doze virtudes que deveriam nortear o cooperativismo:

1. Viver melhor ou conseguir melhor nível de vida através de auxílio-mútuo;
2. Pagar a dinheiro para evitar a dívida;
3. Poupar sem sofrimento com a devolução dos ganhos proporcionalmente às operações da cooperativa, economizar sem sacrificar a satisfação das necessidades;
4. Suprimir os parasitas, ou seja, os intermediários;
5. Combater o alcoolismo;

6. Interessar as mulheres nas questões sociais;
7. Educar economicamente o povo, para que fique apto para a autogestão econômica e política;
8. Facilitar o acesso à propriedade;
9. Através da cooperativa, reconstruir uma propriedade coletiva;
10. Estabelecer o justo preço, mas remunerando convenientemente o trabalho consagrado à produção;
11. Eliminar o lucro capitalista, onde a finalidade primordial é a satisfação das necessidades humanas.
12. Abolir o conflito entre consumidor e produtor. ⁵

Outros pensadores contribuíram para a evolução e consolidação do pensamento cooperativista, entre estes, Dfeiffer na Alemanha, Mitchell e Nebb na Inglaterra.

Na formação das chamadas cooperativas de crédito, destacam-se Hermenn Schulze (1808-1883) e Friederich Wilhem Raiffeisen (1818-1888) na Alemanha e Luigi Luzatti (1841-1927) na Itália.

5. PINHO, DÍVA Benevides. op. cit. p.35

Foi graças à contribuição desses pioneiros que o cooperativismo evoluiu a ponto de hoje estar presente em todos os continentes do mundo e em todos os setores econômicos.

1.3. A origem e o desenvolvimento no Brasil.

A maioria dos autores atribui o fim do uso de mão-de-obra escrava e a proclamação da república como marcos que marcaram o início do movimento cooperativista no Brasil.

No entanto, formas de associativismo podem ser encontradas já no século XV, com a instalação das reduções jesuíticas. Essas reduções eram baseadas na ajuda mútua entre seus indivíduos. Não havia propriedade privada e o socialismo era praticado em seu sentido mais amplo. Tal procedimento fazia parte da cultura dos índios e foi incentivado pelos padres jesuítas.

Da mesma forma, os escravos negros fugitivos instalaram-se em quilombos utilizando formas gregárias de sociedade. A produção era coletiva, com distribuição das tarefas organizadas pelos líderes, sem noção de propriedade privada.

Em 1847 um grupo de europeus instalou-se nos sertões do Paraná, liderados por Jean Maurice Faivre, criando uma colônia chamada Thereza Cristina. Essa colônia foi organizada sob forma de cooperativa. O seu fracasso se deve à total falta de conhecimento das condições climáticas e edafológicas da região, o que levou os seus integrantes a abandonar a colônia, pois não conseguiam o suficiente para seu sustento.

Ainda no século XIX, entre os anos de 1840 e 1895, foram realizadas outras experiências no sul do Brasil. Os imigrantes europeus traziam consigo a idéia do associativismo, formando escolas e outras sociedades coletivas.

Durante o Brasil Império, conforme Pinho⁶, diversas organizações associativistas foram formadas, destacando-se:

- a) 1836 - A Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais - Recife - Pernambuco
- b) 1853 - A Imperial Associação Tipográfica Fluminense - Rio de Janeiro
- c) 1873 - A Associação de Auxílio Mútuo dos Empregados da Tipografia Nacional - Rio de Janeiro
- d) 1884 - União Beneficente dos Operários da Construção Naval Rio de Janeiro
- e) 1872 - Diversas sociedades mutualistas em São Paulo
- f) 1858 - Sociedade Alemã de Amparo Mútuo em Porto Alegre

Contudo, a primeira sociedade com o nome de cooperativa surgiu em Limeira - São Paulo, no ano de 1891. Os funcionários da

6) PINHO, Diva Benevides. op.cit. p. 118

Companhia Telefônica fundaram a "associação cooperativa".

No Rio de Janeiro foi fundada em 1894 a Cooperativa Militar, com a finalidade de prover os seus associados de bens de consumo. Em 1897, surgiu em São Paulo, na cidade de Campinas, a Cooperativa de Consumo do Empregado da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O cooperativismo de consumo teve grande crescimento no País e, em 1960, havia 2.420 unidades com aproximadamente 18 mil cooperados ⁷. Esse segmento perdeu expressão nos últimos 30 anos, restando em 1990 apenas 343 cooperativas.

As cooperativas agrícolas surgiram somente neste século. Pode-se destacar, em 1927, a criação da Cooperativa Cotia. Outras de menor expressão surgiram nos anos 30, deste século e a maioria teve vida efêmera.

Com incentivos governamentais, surgiram no Sul do Brasil as cooperativas tritícolas, muitas das quais existem até hoje. Da mesma forma um razoável número de cooperativas vite-vinícolas foram criadas neste mesmo período no Rio Grande do Sul.

Entre os anos de 1965 a 1975, surgiram as principais cooperativas agrícolas no Estado do Paraná. O fato se deve principalmente a incentivos governamentais, para terceirizar o sistema de armazenamento de grãos no Brasil..

7. HANSEN, Rubem. Gestão financeira em cooperativas de Produção Agrícola. Dissertação de mestrado - UNB - Brasília, 1983 - p. 40

1.4. Conclusão

Com o crescimento da produção agrícola brasileira, o cooperativismo experimentou, a partir dos anos 70, um considerável incremento em todas as regiões agrícolas do Brasil.

A importância econômica das cooperativas agrícolas é objeto de análise no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

A IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DAS COOPERATIVAS NO BRASIL

É incontestável a importância econômica do cooperativismo no Brasil, não somente pelo número de associados, como também pelo número de funcionários empregados.

Entre os diversos setores econômicos envolvidos, destaca-se o setor primário com enorme participação das cooperativas, tanto no fornecimento de insumo, bem como na comercialização de produtos agropecuários e sua industrialização.

Para se ter uma idéia da importância do cooperativismo no contexto da economia brasileira convém verificar o quadro 1:

Tabela 1 - Sinopse do Cooperativismo Brasileiro e Paranaense - 1992

Segmento	BRASIL		PARANÁ	
	Cooperativas	Associados	Cooperativas	Associados
Agropecuárias	1.393	1.146.830	68	157.382
Crédito	744	684.774	40	33.243
Eletrificação/ Telef. Rural	196	323.074	15	11.511
Consumo	311	1.000.665	12	29.824
Trabalho	629	124.574	41	7.290
Escola	101	11.334	9	1.495
Habitacional	177	50.000	14	24.922
TOTAL	3.551	3.341.251	199	265.667

Fonte: OCEPAR

A participação das cooperativas de produção agropecuária é, em todo o Brasil, muito significativa. No Paraná tal fato fica ainda mais evidente, basta analisar os dados da tabela nº 1.

Na tabela número 2 pode-se verificar que a Região Sul do Brasil, apesar de não contribuir com o maior número de cooperativas, participa com o maior número de associados.

Tabela 2 - Distribuição das Cooperativas de Produção e seus Associados por Região -1.992

Região da Federação	Nº de Cooperativas de Produção Ativas	Nº de Associados
Norte	715	6.273
Nordeste	455	191.377
Centro-Oeste	134	62.763
Sudeste	435	323.501
Sul	298	512.916
Brasil	1.363	1.146.830
Paraná	68	157.382

Fonte: CCEPAR

A participação das cooperativas na comercialização de produtos agropecuários no Estado do Paraná é bem superior à média brasileira em todos os produtos. Veja-se a tabela Nº 3.

Tabela 3 - Participação das Cooperativas de Produção no Recebimento das Safra Agrícola - 1.992

Produto	Participação das Cooperativas Brasileiras no Recebimento da Safra Nacional (%)	Participação Das Cooperativas Paranaenses No Recebimento da Safra Estadual (%)
Algodão	39,25	74,37
Arroz	16,13	24,30
Café	13,83	43,30
Cevada	41,89	100,00
Feijão	7,84	24,16
Milho	33,84	35,24
Soja	30,04	78,03
Trigo	64,41	76,60

Fonte: OCEPAR

Pode-se avaliar a importância econômica que as cooperativas de produção agropecuária assumiam no Estado do Paraná pelos dados divulgados pela Revista Exame - na edição de Melhores e Maiores de 1994 - Editora Abril. Na classificação das 20 (vinte) maiores empresas do setor agropecuário por faturamento no Brasil, 9 (nove) são cooperativas paranaenses, a saber:

TABELA Nº 4

Ordem de classificação por faturamento	Nome
2º	Coop. Agropecuária Mouraoense Ltda.
5º	Coop. de Cafeic. e Agropec. Maringá Ltda
7º	Coop. Central de Laticínios do Paraná
11º	Coop. Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda
12º	Coop. Agrícola Consolata Ltda
13º	Coop. Agrícola Três Fronteiras Ltda
15º	Coop. Agrop. Mista do Oeste Ltda
16º	Coop. Agrop. Batavo Ltda
20º	Coop. Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda

Fonte: Revista Exame - Maiores e Melhores - Agosto de 1994 - pg. 126

É interessante observar que as 60 cooperativas singulares, no Estado do Paraná, congregam 157.382 produtores rurais, distribuídos da seguinte forma, considerando-se a área de suas propriedades rurais:

TABELA Nº 5

ÁREA	Nº DE ASSOCIADOS	EM %
Não proprietários	6.915	4,39
0 a 10 hectares	40.379	25,66
11 a 20 hectares	42.159	26,79
21 a 50 hectares	38.086	24,20
51 a 100 hectares	16.259	10,33
101 a 500 hectares	11.468	7,29
mais de 500 hectares	2.116	1,34
TOTAL	157.382	100

Fonte- OCEPAR - 1993 - Banco de dados Cooperativistas

Fica evidente, pela análise do quadro nº 5 , que as cooperativas agrícolas do Paraná são compostas de associados basicamente pequenos proprietários, pois 76,65% possuem áreas de 0 a 50 hectares. É provável que isoladamente estes produtores rurais não teriam acesso ao agribusiness, tanto no que se refere ao mercado de insumo moderno, assistência técnica, bem como ao mercado de venda dos produtos por eles colhidos.

A análise desses dados permite comprovar a importância econômica e social do cooperativismo brasileiro e, em especial, do cooperativismo paranaense.

As 60 cooperativas singulares do Estado do Paraná empregavam em 1992, 30.313 pessoas, sendo que destes 755 possuíam nível superior e 463 nível médio.

Estes dados vêm comprovar a importância econômica das cooperativas pelo número de pessoas envolvidas com o sistema.

CAPÍTULO III

CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

3.1. Introdução:

As cooperativas brasileiras são regidas pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, a qual institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. A própria Lei 5.764 define no artigo 4º que: "As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza cível, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

3.2. Cooperativas singulares e cooperativas centrais ou federações e confederações.

A lei 5.764/71 incumbiu-se de definir o que são cooperativas singulares, cooperativas centrais ou federações e confederações de cooperativas, fazendo-o em seu artigo 6º:

Art. 6º - As sociedades cooperativas são consideradas:

I - Singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos:

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais:

III - confederações de cooperativas as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

Da definição, contida na lei 5.764 há que se analisar o que significa prestar serviços aos associados. Parece claro que prestar serviços quer dizer melhoria de renda, tanto na venda do produto a preço mais vantajoso, como aquisição de produtos a preço menores. Isto é, melhoria de renda dos associados. Parte-se do princípio que a prestação de serviços de forma coletiva, via organização cooperativa, deve proporcionar ganhos, tanto na venda como na compra, pois gera ganhos de escala e evita a participação e remuneração de intermediários.

Em empresas de capital, a melhoria de renda dos investidores também é o principal objetivo, no entanto, nas cooperativas o investidor é também cliente, essa é a principal distinção entre cooperativas e sociedades de capital. Além disso, em sociedades de capital a remuneração do investidor se dá pela distribuição de parte dos lucros, via dividendos, proporcional ao capital investido, enquanto que nas cooperativas tal procedimento não é permitido, posto que a distribuição dos lucros (sobras) se dá proporcionalmente ao movimento dos associados com a sua cooperativa. A cooperativa, para atingir

seus objetivos, baseia-se em princípios doutrinários, que têm sua base de apoio e sustentação na filosofia da solidariedade e na mútua ajuda e colaboração. Essa solidariedade e ajuda mútua pode ser sintetizada na frase "um por todos e todos por um".

Quanto à personalidade jurídica, a legislação brasileira adota os princípios do movimento cooperativista mundial, isto é, os assim chamados "princípios rochedalianos".

3.3. Legislação brasileira básica.

A evolução da legislação brasileira será abordada no capítulo IV. Cabe aqui, por isso, traçar um paralelo entre a legislação que regulamenta as sociedades de capital e as sociedades cooperativas.

Atualmente, o cooperativismo é regido pela lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, complementada por resoluções do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC -, atualmente extinto.

Essa legislação faz distinção entre as sociedades cooperativas e os demais tipos de sociedades, pelas seguintes características:

- Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

- variabilidade do capital social, representado por quotas-parte;

- limitação do número de quotas-parte do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- inaccessibilidade das quotas-parte do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações, com exceção das que exerçam atividades de crédito, optar pelo critério de proporcionalidade;
- "quorum" para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- retorno das sobras líquidas de exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- indivisibilidade dos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;
- prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

- área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

3.4. O ato cooperativo e as operações com não associados

As operações entre a cooperativa e seus associados são denominadas de atos cooperativos e estão assim definidas no art. 79 da lei 5.764: "Denominava-se atos cooperativos os praticados entre a cooperativa e seus associados, para a consecução dos objetivos sociais". O parágrafo único do mesmo artigo diz que: "O ato cooperativo não implica operações de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria". Portanto, não há transação comercial entre a cooperativa e os seus associados.

O ato cooperativo difere das transações comerciais comuns, em função de a responsabilidade não se extinguir pela permuta de produtos ou mercadorias pelo equivalente em moeda ou outro meio de pagamento.

A responsabilidade do associado sobre a transação somente se extingue no encerramento do exercício, após a apuração de resultados e a decisão da assembléia sobre a destinação das sobras ou perdas ocorridas durante o exercício social.

Fica explícito, neste caso, a diferença entre as relações cliente-empresa e entre associado-cooperativa. Enquanto que naquela há relações comerciais e a responsabilidade cessa no momento do recebimento de produto ou mercadorias e o respectivo pagamento, nesta há o ato cooperativo e a transação só é considerada extinta com a aprovação dos resultados.

A lei 5764-71, em seu artigo nº 89, procura definir a destinação dos prejuízos que passam advir dos atos cooperativos: "Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Esse preceito legal vem corroborar a conceituação do que seja o ato cooperativo e sua diferença de transação comercial.

3.5. Empresas de capital e sociedades cooperativas.

Com base no que foi abordado anteriormente, pode-se concluir que as principais diferenças entre sociedades de capital e sociedades cooperativas são:

SOCIEDADES DE CAPITAL:

- a) Lei fundamental - Código Civil.
- b) Objetivo - remuneração do capital investido através do lucro auferido nos eventos econômicos, principalmente transações.
- c) Capital social subscrito e integralizado conforme contrato social e alterações.
- d) Capital não limitado para cada sócio.

e) Poder decisório variável para cada sócio e proporcional à sua participação no capital social.

f) Lucro distribuído a cada sócio proporcional à participação deste no capital social.

g) Ingresso na sociedade mediante anuência dos demais.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

a) Lei fundamental: Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

b) Sociedades de pessoas, com objetivo comuns, sem fins lucrativos.

c) Capital social variável, integralizado por quotas-parte.

d) Quantidade de quotas-parte de um associado limitada a 1/3 do capital social.

e) Singularidade de voto nas Assembléias Gerais.

f) Retorno das sobras do exercício, proporcional às operações realizadas pelo associado.

g) Adesão voluntária.

h) Número de sócios ilimitado.

i) Prejuízos rateados entre os associados na proporção dos serviços usufruídos.

j) Livre adesão.

3.6. Conclusão

As sociedades cooperativas são um tipo sui generis de empresa em que se prioriza a pessoa ao capital.

Diversos autores defendem a tese que as cooperativas, em função de suas características, não podem ser consideradas empresas, pois se assim forem, perdem a sua finalidade social. Para Redaelli⁸, "há, entre muitos dos vinculados ao sistema cooperativista, temor em associar os termos cooperativa e empresa. Talvez, porque o segundo seria sinônimo de lucro e, como tal, um afastamento da doutrina." No entanto, segundo o mesmo autor, confunde-se os termos "empresariar-se" e "organizar-se".

Conclui-se, por isso, que as cooperativas são uma sociedade de pessoas e, por estarem inseridas numa sociedade competitiva, para garantirem sua continuidade, necessitam de estreita colaboração de seus associados que delas devem participar através da autogestão, que será objeto de análise no próximo capítulo.

⁸ REDAELLI, Dauro Rodrigues. Uma contribuição à contabilidade de cooperativas agropecuárias com setor de consumo. Dissertação de Mestrado. UFSC, 1977. P. 26.

CAPÍTULO IV

A AUTOGESTÃO DAS COOPERATIVAS.

4.1. Introdução:

Autogestão pode ser definida como a administração de uma organização pelos membros que compõem esta organização, sem interferência externa. No caso de uma cooperativa parece ser uma coisa óbvia: a gestão da cooperativa feita pelos associados que a compõem. No Brasil, por muito tempo o governo deteve o poder de intervir e fiscalizar, com o objetivo de, com certeza, preservar o patrimônio dos associados, acumulado em cooperativas.

Segundo Pereira: "em relação ao movimento cooperativista, o governo vem apresentando comportamentos diferenciados e muitas vezes até mesmo paradoxais: ora paternalista e benevolente; ora intervencionista e restritivo".⁹

De fato, se se verificar a legislação específica de cooperativismo desde o seu surgimento, por volta de 1900, pode-se, claramente, detectar os comportamentos arrolados por Pereira.

A primeira referência legal ao cooperativismo ocorre com o Decreto 970, de 06.01.1903.

Após, surge o Decreto 1637, de 05.01.1907, o qual estabeleceu a constituição de cooperativismo, sob a forma de sociedades comerciais, sem

9. PEREIRA, Anísio Cândido. Contribuição à análise e estruturação. Tese de doutorado. FEA - USP - 1993, p. 134

determinar forma própria às cooperativas. Na verdade, a lei reconhecia sua existência, sem no entanto, determinar formas específicas de organização.

Somente em 1932, com o decreto 22.239, os princípios doutrinários do cooperativismo são legalmente aceitos, servindo como regra básica para a constituição de cooperativas. Esse decreto é o marco inicial da lei fundamental do cooperativismo em nosso país, pois considera as cooperativas como sociedades "sui generis".

Em função da chamada "revolução de 1964" e a implantação do governo revolucionário, com forte ingerência estatal em todos os setores da sociedade, surge em 1966 o Decreto-lei nº 59, que determina uma ampla intervenção governamental nas cooperativas e a retirada de, praticamente, todos os incentivos fiscais que as cooperativas detinham.

Os efeitos desse decreto-lei foram assim sintetizados por Pinho¹⁰: "o Decreto-lei nº 59 provocou a mais viva repulsa do movimento cooperativista brasileiro, que o considera uma interferência indevida no seio do cooperativismo, criando um exagerado sistema de controle estatal, incompatível com o espírito democrático, típico das cooperativas".

Na mesma data, através do decreto-lei nº 60, o governo reorganizou o Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC - encarregando-o de promover a difusão das doutrinas cooperativistas e de ceder créditos às cooperativas. O governo assumia o controle acionário do BNCC, dele

10. PINHO, Carlos Marques. As grandes coordenadas da memória do cooperativismo brasileiro. Vol. I. OCB, Brasília, 1991. p.86.

participando com 54% das ações. Os restantes 46% das ações cabiam às cooperativas.

Finalmente, em 16.12.1971, surge uma lei específica para regulamentar o cooperativismo no Brasil: a lei nº 5764, e que continua em vigor até a presente data. Apesar de inovadora em muitos aspectos, a lei 5764/71 preservou a intervenção estatal no cooperativismo, pois determina que a fiscalização e o controle das sociedades cooperativistas serão exercidos do seguinte modo:

- 1) As cooperativas de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas, pelo Banco Central do Brasil.
- 2) As de habitação pelo Banco Nacional de Habitação.
- 3) As demais, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *

Determina também a lei que a constituição de uma cooperativa somente se dará mediante prévia autorização de órgão executivo federal de controle com a emissão de "Autorização de Funcionamento".

Por longos anos, o sistema cooperativista brasileiro reivindicou que se desse às cooperativas igual tratamento dispensado aos demais tipos de sociedade, no que tange à autorização de funcionamento

* Na verdade, a lei 5.764/71 necessita de urgente revisão ou substituição, pois tanto o Banco Nacional de Habitação, bem como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária já foram extintos.

e à fiscalização.

Poder-se-ia especular que a postura por parte do Estado, atribuindo-se o direito de intervir nas sociedades cooperativas, deve-se ao fato de, o mesmo Estado conceder benefícios fiscais às cooperativas e principalmente créditos com taxas de juros subsidiados.

No que tange às cooperativas de produção agrícola outros aspectos precisam ser considerados, tais como política agrícola, programas de incentivo à agricultura, programas de armazenamento de grãos.

Em decorrência de uma política global de expansão da agricultura brasileira, o governo brasileiro estava ciente que teria que dotar o país de um sistema de armazenamento apropriado. Para que esse objetivo fosse alcançado, os armazéns ou seriam construídos pelo próprio governo, ou poder-se-ia terceirizar essa missão. Por ser mais fácil e menos oneroso, o governo optou em encarregar as cooperativas por essa função, concedendo-lhes os créditos necessários para tal, em condições extremamente vantajosas, tanto sob o ponto de vista de taxa de juros como de prazo. Deve-se a este fato o surgimento no Brasil, no início dos anos 70, de um grande número de cooperativas. Tornou-se fácil criar uma cooperativa: bastava obter-se uma licença para sua criação, organizar a assembléia, solicitar os créditos necessários para a construção de armazéns e depósitos. Bem diferente seria se os associados tivessem que suprir a cooperativa do capital necessário para esse investimento.

Em troca dessa benevolência, o governo mantinha as cooperativas sob tutela, nelas interferindo através de fiscalizações, ou intervindo quando assim julgava necessário.

4.2. A Constituição de 1988 e o cooperativismo.

A constituição de 1988 atendeu antiga reivindicação do setor cooperativista: a autogestão. O artigo 5º, item XVIII, da constituição de 1988, determina que a criação de cooperativas não depende da autorização governamental e é também vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Sem a tutela do Estado o sistema cooperativista ingressa em nova fase em que os associados são os verdadeiros responsáveis pela condução, fiscalização e administração da cooperativa. Na verdade não se pode negar os efeitos deletérios provocados ao sistema cooperativista pela ingerência estatal.

No entanto, para que a autogestão resulte em benefícios ao sistema cooperativista, algumas premissas devem ser atingidas:

4.2.1. Manutenção de um bom sistema de informações:

Para viabilizar a autogestão, as cooperativas devem aprimorar o sistema de informações para os associados, permitindo que os mesmos possam avaliar a real situação econômico-financeira de sua cooperativa.

A contabilidade das cooperativas deve ser utilizada como um sistema de informações, confiável e honesto.*

É preocupação de alguns órgãos, contribuir com o aprimoramento desse sistema de informações. No Paraná, a Organização das Cooperativas do Paraná - OCEPAR tem feito trabalhos interessantes com esse objetivo específico, criando um banco de dados sobre as cooperativas de sua jurisdição. Esse banco de dados nada mais é do que um auxílio aos associados para avaliar a sua cooperativa.

A maior dificuldade reside no fato de os procedimentos utilizados pela contabilidade das diversas cooperativas não são padronizados, o que impede e dificulta comparações.

4.2.2. A mensuração da atividade econômica da cooperativa.

Diversos autores têm sugerido modelos de análise para mensuração da eficiência e eficácia da gestão de cooperativas.

Pinho₁₁ sugere dois componentes de análise:

1) A mensuração da atividade social, com os seguintes componentes:

* Nota do Autor: Nos capítulos V e VI deste trabalho, são abordadas as questões relativas à contabilidade como sistema de informações.

11. PINHO, Divo Benevides. A empresa cooperativa: análise social, financeira e contábil. São Paulo : Cooperultura, 1986

- Indicadores de solidariedade cooperativa;
- indicadores da democracia cooperativa;
- indicadores da equidade cooperativa;
- indicadores da educação cooperativa.

2) A mensuração da atividade econômica da cooperativa de indicadores tradicionais, com margem de giro, de ganho, retorno sobre o ativo operacional.

A utilização de indicadores de mensuração social, como sugere Pinho, pode ser teoricamente recomendável, é, no entanto, de difícil quantificação. Serviria como informação complementar, não prescindindo de análises contábeis tradicionais

Em análises de balanços de cooperativas que foram liquidadas pode-se observar que as mesmas apresentavam índices que permitem diagnosticar com antecedência este fato.

Um modelo alternativo foi proposto por Zung & Konzen ¹², em artigo sob o título "O desempenho das cooperativas rurais: um modelo de avaliação". Os autores sugerem um modelo de análise baseado no tripé básico do cooperativismo: o associado, a empresa cooperativa e a administração.

Os três componentes são analisados através de indicadores

12. ZUNG, Che Yee & KONZEN, Otto E. O desempenho das cooperativas rurais: um modelo de avaliação. In: *Perspectiva Econômica : Cooperativismo* 4, São Leopoldo - RS, 1979.

específicos que, depois de ponderados, compõem um todo para a avaliação.

Na verdade, o modelo Zung e Konzen tenta complementar a análise baseada somente nos procedimentos convencionais de análise dos demonstrativos contábeis, que se limitam em mensurar a liquidez, a capacidade financeira e a estrutura patrimonial.

Considerando-se os objetivos das cooperativas, é, sem dúvida, interessante complementar as informações.

Tendo em vista a falta de procedimentos-padrão na elaboração das demonstrações contábeis, conforme abordado no capítulo VI deste trabalho, a análise das demonstrações contábeis pode não refletir a real situação da cooperativa. Por isso, o problema não reside na análise, mas sim, nas demonstrações contábeis que estão sendo analisadas.

Oliveira Junior¹³ propõe um modelo de análise baseado em dois componentes:

- avaliação da eficiência social, política e de recursos humanos;
- avaliação da eficiência econômico-financeira.

No modelo de Oliveira Junior estão incluídos alguns indicadores não tradicionais de análise como participação no mercado, número de funcionários por associado, sendo os demais indicadores aplicados às empresas não cooperativas. As limitações do modelo são as mesmas

13. OLIVEIRA JUNIOR, Carlos Claro de. A avaliação da eficiência empresarial das empresas cooperativas. Curitiba, OCEPAR, 1991.

anteriormente referidas.

Um modelo de análise alternativa é proposto por Hansen¹⁴ em trabalho apresentado sob o título: Gestão Financeira em Cooperativas Agrícolas.

Segundo esse autor, a análise da eficiência da gestão de cooperativas deve considerar um dos principais objetivos de uma organização cooperativa de produção agrícola que é aumentar a renda de seus associados. Por isso, as decisões financeiras que levariam a organização cooperativa obter e apresentar resultados podem ser sintetizados em três:

- o valor líquido apresentado na demonstração de resultados;
- a prestação de serviços ao associado de forma individual ou coletiva;
- a obtenção de preços pelos produtos entregues à cooperativa, maiores que os praticados no mercado.

É indiscutível que essa forma de apresentar resultados é coerente com a doutrina cooperativista e merece, por isso mesmo, uma análise mais aprofundada. É de se supor que o associado de uma cooperativa e por isso mesmo proprietário da mesma, esteja interessado no resultado apresentado pela sua cooperativa. Ainda mais, quando a transação comercial efetuada com a sua cooperativa somente é considerada concluída após a aprovação dos resultados, devendo o associado complementar o valor em caso de perdas (prejuízos) ou ter direito a rateio das sobras (lucro), proporcional ao

14. HANSEN, Rubem. Gestão financeira em cooperativas de produção agrícola - dissertação de mestrado. UNB - 1993.

movimento realizado com a cooperativa, em função da legislação¹⁵. O ponto crucial nessa questão refere-se, não do resultado em si, mas sim, como o mesmo foi apurado. A falta de padrões contábeis, conforme comentado no capítulo VI, torna suscetível a questionamento qualquer resultado apresentado.

Hansen propõe um modelo baseado no valor agregado. Esse modelo é baseado no princípio que a função de cooperativa é a de agregar maior renda às atividades agrícolas. O modelo proposto por esse autor é bastante lógico, pois a cooperativa só tem razão de existir se conseguir melhorar a renda dos seus associados. O difícil é mensurar o quanto de renda é agregada aos associados pelo fato de existir uma cooperativa.

4.3. Conclusão

De todos os modelos de avaliação propostos, fica evidente que a análise das demonstrações contábeis é, ainda, um dos melhores indicadores. Desde que elaboradas dentro de critérios científicos, as demonstrações contábeis podem fornecer informações preciosas para avaliar a situação econômica e financeira da cooperativa.

No próximo capítulo serão abordados aspectos que precisam ser considerados na elaboração das demonstrações contábeis, sobre o prisma de sistema de informações, tanto sob o aspecto de conteúdo, bem como quanto a forma de divulgação.

15. Lei 5.764

CAPÍTULO V

A CONTABILIDADE COMO SISTEMA DE INFORMAÇÃO NO AUXÍLIO DA AUTOGESTÃO

Este capítulo destina-se a discutir a questão da revelação (disclosure) da contabilidade, especialmente no caso das cooperativas de produção agrícola, visto que a contabilidade é um sistema de informação, cujo objetivo é fornecer dados que permitam tomadas de decisão.

Segundo Hendriksen, "a principal indagação é (1) para quem a informação é revelada; (2) qual é o objetivo da informação; e (3) quanto de informação deveria ser revelada? ¹⁶ Para Buzby, "qualquer discussão ampla sobre a natureza de uma revelação adequada depende, em parte, dos objetivos da contabilidade" ¹⁷

Inúmeros autores tem feito contribuições para definir os objetivos da contabilidade, sendo quase consenso que a contabilidade deve prover seus usuários de informações úteis para decisões econômicas.

No caso específico das cooperativas de produção agrícola, deve-se ressaltar o geralmente numeroso quadro de associados, que muitas vezes é composto de milhares de pessoas, as quais seriam "a priori" os mais importantes usuários das informações contábeis. É de se supor que esses associados têm o máximo interesse em saber como o seu

16. Hendriksen, Edson S., *Accounting Theory*. Richard D. Irwin, Inc, Homewood, Illinois, 1965 - p.450.

17. Buzby, Stephen L. - *The Nature of Adequate Disclosure In Accounting Theory - Text and Readings* - Levis D. Mc Cullers and Richard S. Shloeder - John Wiley and Sons - New York - 1982 p. 650.

capital está sendo gerido e qual a real situação econômica e financeira de sua cooperativa.

É oportuno lembrar o texto de Moonitz expresso no Postulado C. S. em "Research Study N° 1" quando diz que "informações contábeis deveriam revelar aquilo que é necessário para não enganar os usuários." ¹⁸

De modo semelhante a Hendriksen, Moonitz expõe que "a idéia de revelação deveria ser concebida nos termos mais amplos possível. Pode-se discuti-la em termos de (a) o que deveria ser revelado (b) para quem e (c) como a revelação deveria ser feita". ¹⁹

Pode-se deduzir da análise das citações que a revelação está embasada em pressupostos de forma em que é feita e qualidade das informações, para torná-los compreensíveis para os usuários e que não sejam enganosos.

Procurar-se-á, neste capítulo, responder as perguntas que envolvem normalmente as questões referentes à revelação:

- a) Para quem a informação contábil é revelada?
- b) Qual é o objetivo da informação?
- c) Que quantidade de informação deveria ser revelada?
- d) Como a informação deveria ser revelada?
- e) Quando a informação deveria ser revelada?

18. MOONITZ, Maurice - "The Basic Postulate of Accounting" Accounting Study N°. 1 - (New York : American Institute of Certified Public Accountants, 1961) p. 50.

19. MOONITZ, Op. cit. p.48.

5.1. Para quem a Informação contábil é revelada.

Há diversos usuários das informações contábeis das cooperativas de produção agrícola. Por exemplo, a direção da cooperativa, principalmente o Conselho Fiscal, os associados que estatutariamente reúnem-se em Assembléia Geral para analisar e deliberar sobre as demonstrações contábeis, os fornecedores, os bancos, os empregados, o governo, etc. Obviamente, cada tipo de usuário procura obter diferentes informações, com diferentes propósitos. Há necessidade de identificar cada tipo de usuário para saber-se que informação ele procura.

A identificação do tipo de usuário será útil, não só para definir que tipo de informação é por ele procurada, mas principalmente com que propósito. Como diferentes usuários têm variados conhecimentos para interpretar as informações contábeis, a linguagem da revelação deve também ser adaptada ao nível de conhecimento do tipo de usuário. Isso significa que a informação revelada para uma instituição financeira pode não ser apropriada para o associado da cooperativa, principalmente na forma. Há autores que defendem uma posição intermediária e definem um usuário padrão, entre pessoas habilitadas e não habilitadas. Esse é, por exemplo, o ponto de vista de Chetkovich.²⁰

Deve-se considerar que os associados de cooperativas de produção agrícola são em geral pouco habilitados na interpretação

20. CHETKOVICH, Michael N. Standards of Disclosure and Their Development - The Journal of Accountancy - december 1955, p. 49.

de informações contábeis, até por força de sua preocupação estar mais voltada à produção rural. Na cidade, essas pessoas não são aplicadores de capitais no mercado acionário, mas sim produtores agrícolas que, por circunstâncias aleatórias, se vêem repentinamente participando de uma sociedade que comercializa seus produtos e gerencia seu capital. Isso não significa, porém, que eles não tenham interesse no desempenho de sua cooperativa.

É consenso entre as cooperativas, de quadro social numeroso, que se torna inviável reunir em assembléia geral milhares de pessoas para analisar, discutir e opinar sobre as demonstrações contábeis. Para tanto, a maioria realiza reuniões de comitês em pequenos grupos onde esta análise é feita. Com isso, a assembléia torna-se local para referendar o que os comitês já discutiram. No entanto, deve-se considerar sempre o tipo de usuário a ser informado e o nível de conhecimento desse usuário.

5.2. Qual é o objetivo da Informação.

O objetivo da informação deveria ser definido antes de se delinear a pertinência da mesma. Para Buzby: "A necessidade para identificar o propósito para que a informação é revelada, pode ser vista considerando-se a exigência de que a informação seja pertinente".²¹

Uma informação pode ser pertinente para determinado objetivo e não ser necessariamente relevante para um outro propósito. Partindo

21. BUZBY. Op. Cit. p. 653.

da premissa que o objetivo da informação revelada seja não enganar o usuário, dever-se-ia definir claramente o objetivo de informação, em propósitos claramente delineados.

No caso das cooperativas de produção agrícola, esse objetivo é mais fácil de ser definido: informar aos associados a situação econômica e financeira da cooperativa.

Até hoje, a contabilidade das cooperativas têm revelado informações contábeis gerais que se destinam aos mais diferentes tipos de usuários, sem se preocupar em segmentar os grupos de usuários interessados nas informações. Seria conveniente definir, de modo mais claro, os objetivos das informações e adaptá-las a cada grupo, revelando-as de modo apropriado e em dados relevantes.

5.3. Que quantidade de informações deveria ser revelada.

A quantidade de informação deveria ser apropriada para não haver enganos ou engodos. Para Hendriksen, "três conceitos de revelação geralmente propostos são: revelações adequadas, honestas e totais".²²

O termo adequado, apesar de ser passível de julgamento pessoal, parece ser o mais importante. Supõe-se que a quantidade de informação seja adequada, quando não conduz a enganos. Seria conveniente que os próprios usuários determinassem a quantidade adequada de informações.

22. HENDRIKSEN. Op. cit. p. 452.

Nas cooperativas, os comitês de associados poderiam pressionar a contabilidade para obter a quantidade de informações que desejam.

Quanto à honestidade, sabe-se que a mesma está intimamente ligada à ética na contabilidade, o que significa isenção de falsas informações ou informações deturpadas.

No que diz respeito à informação total, o terceiro dos conceitos de Hendriksen, pode-se deduzir que significa revelar todas as informações relevantes, apesar de informação relevante envolver julgamento pessoal, por isso mesmo difícil de ser definido. Obviamente, informações excessivas, supérfluas e por isso inapropriadas, são indesejáveis, pois podem dificultar a interpretação das demonstrações contábeis.

Portanto, as informações deveriam estar embasadas nesses três conceitos: adequadas, honestas e totais. Na verdade, esses três conceitos estão interligados, de tal modo que seria difícil de se separar o que é adequado mas não é honesto e total, ou vice-versa. São essas premissas que formam o silogismo.

A contabilidade opera baseada em uma série de pressupostos considerados princípios e encontra, muitas vezes, dificuldades em mensurar os eventos econômicos que impactam sobre a organização, alterando sua situação econômico-financeira. Parte-se, por exemplo, do princípio que entidade contábil, a organização, está preocupada em assegurar a continuidade e que para tal deve gerar lucro, o que a longo prazo é verdadeiro. Na mensuração do lucro

considera-se que o custo histórico como base de valor é o mais correto. No entanto, em muitos casos o valor de reposição seria a medida mais apropriada. Para certos tipos de usuários essa técnica poderia ser mais adequada.

O próprio conservadorismo tem sido objeto de questionamento por parte de alguns autores. Sterling²³ acredita que o conceito tradicional do conservadorismo não deveria desempenhar o papel de definir a natureza da contabilidade. Argumenta que o que é conservador em prazo curto não o é em prazo longo. O lançamento de uma perda futura reduz o resultado no ano do seu lançamento. No entanto, em exercícios futuros, quando cessa o efeito do lançamento de perda, o efeito é inverso, isto é, resulta em resultados maiores, o que pode ser considerado não conservador, sob o ponto de vista de resultados futuros.

Seria oportuno lembrar que a relevância de informação é o atributo número um da revelação. Dever-se-ia dar ênfase ao tipo de usuário e a utilidade da informação.

Há que se perguntar se a contabilidade como sistema de informação está realmente preparada para a difícil missão de revelar. Fazem-se necessários estudos mais aprofundados sobre a linguagem a ser usada na revelação, a capacidade de o usuário interpretar as informações, os benefícios e a eficácia da mesma. Alguns autores alegam mesmo que "os contadores não estejam suficientemente treinados em disciplinas para obter conhecimentos, em áreas consideradas em Contabilidade Social". Entre

23. Sterling, Robert. "Conservation: The Fundamental Principle of Relevance in Traditional Accounting". *Abacus*. December 1967. p.109-132.

esses autores está Francis ²⁴.

Se, por um lado, tem havido pressões para que a contabilidade forneça informações adequadas aos usuários, convém salientar que informações excessivas também são prejudiciais. Hendriksen ²⁵ escreve que "informações excessivas são prejudiciais posto que a apresentação de detalhes não importantes ocultam informações significantes e dificultam a sua interpretação".

Deduz-se que as informações deveriam ser significantes e compreensíveis, e que nada de relevante deveria ser omitido.

No caso das cooperativas de produção agrícola, quando as informações se destinam aos associados, a linguagem deve ser apropriada ao nível dos usuários, geralmente pessoas não especializadas na interpretação de demonstrações contábeis.

A discussão sobre a quantidade de informação a ser revelada estaria incompleta se não fizesse referência à materialidade da mesma, como bem acentua Hendriksen ²⁶. De acordo com o A. A. A. Statement de 1957, "um item deveria ser considerado como material se há razões de acreditar que o seu conhecimento pode influenciar a decisão de um investidor informado". (Citado por Hendriksen) ²⁷.

24. M.E. FRANCIS. Accounting and the Evolution of Social Programs: A Critical Comment. The Accountig Review, April 1973. p.245-247.

25. HENDRIKSEN. Op. cit. p. 453 a 458

26. HENDRIKSEN. Op. cit. p. 453.

27. HENDRIKSEN. Op. cit. p. 454.

Sabe-se que distinguir informações que possam influenciar as decisões de um investidor depende em muito do julgamento do contador. No entanto, a contabilidade como ciência fornece o suporte para que se possa averiguar a materialidade e a relevância de informação e as conseqüências, caso a mesma seja negada.

Cabe indagar se uma informação pode ser relevante sem ser material, ou se pode ser material sem ser relevante. Iudícibus²⁸ faz distinção entre essas duas características quando afirma que: "...embora normalmente os termos materialidade e relevância sejam tratados como sinônimos, existe uma diferença, em certas circunstâncias". No caso das cooperativas, por exemplo, o ingresso de novos associados pode não ser uma informação material mas é, sem dúvida, relevante. Os planos de expansão da cooperativa são informações materiais, mas podem não ser relevantes para um grupo de associados.

5.4. Como a informação deveria ser revelada.

Mesmo após identificado o grupo de usuários da informação, o objetivo da informação, determinada a quantidade de informação a ser revelada, talvez a informação evidenciada não atinja seu objetivo, e possa provocar distorções, por se valer de forma inadequada na revelação.

A revelação pode ser considerada adequada quando a informação

28. IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. São Paulo : ATLAS, 1987. p. 79

é expressa de forma tal que os usuários, aos quais se destina possam facilmente interpretá-la. Ênfase deveria ser dada aos pontos considerados mais importantes e que merecem atenção especial. As informações deveriam estar organizadas de forma lógica, concatenada e coerente.

Muitas vezes, informações importantes estão escondidas entre informações supérfluas de tal modo que facilmente passam despercebidas.

5.5. Quando as informações deveriam ser reveladas.

Normalmente as informações são reveladas em prazos anuais. Isso não impede que informações importantes não sejam reveladas em prazos menores. No caso de cooperativas, seria conveniente que se mantivesse um canal permanente de comunicação entre a cooperativa e seus associados, informando-os sobre os fatos importantes da gestão de sua cooperativa.

Observações empíricas comprovam que isso ocorre em muitos casos, no entanto, de modo muitas vezes inadequado. Os jornais mantidos pelas cooperativas poderiam publicar balancetes mensais com informações importantes. Na maioria das vezes esses jornais são utilizados como propaganda e informações de importância duvidosa.

5.6. Conclusão do capítulo.

A contabilidade em cooperativas da produção agrícola deve ser um importante meio de informações entre a cooperativa e seus associados. Se fossem observados os preceitos arrolados neste capítulo, é de se supor que a

confiança dos associados em sua cooperativa seria incrementada de modo tal que, quando a cooperativa necessitasse de aumentos de capital, poderia se suprir com a colaboração dos associados, desde que os mesmos confiassem em sua sociedade.

A utilização das informações contábeis pelos associados deve ser incrementada, como forma de maior e mais efetiva participação na cooperativa.

Tornar as informações contábeis mais compreensíveis é missão da contabilidade. Para torná-la mais compreensível faz-se necessário adequá-la às características abordadas neste capítulo. Talvez, em nenhum outro tipo de sociedade a importância e a responsabilidade da contabilidade seja tão ostensiva como em cooperativas.

Em verdade, sem um sistema de informações contábeis adequado, a autogestão, com certeza, fica comprometida, ou torna-se impraticável.

No próximo capítulo serão abordadas questões relativas a práticas contábeis adotadas pelas cooperativas e que provocam distorções nos resultados das demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS EM COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

A falta de normas que determinam procedimentos padrão tem gerado situações curiosas: não permite comparações das demonstrações contábeis entre diferentes cooperativas, ou até mesmo, da mesma cooperativa em diferentes exercícios. Há critérios dos mais diversos para mensurar o mesmo evento econômico. Deve-se, a isso, a pouca credibilidade das demonstrações contábeis por parte dos diversos usuários.

Analisar-se-ão, neste capítulo, os procedimentos contábeis observados em diversas cooperativas e que são objeto de controvérsias.

6.1. Ativo circulante

Nesse grupo de contas, que é composto por disponibilidades, contas a receber, estoques e despesas do exercício seguinte, as maiores controvérsias residem em contas a receber e estoques. As demais contas não têm gerado maiores dificuldades, posto serem de mensuração elementar.

6.1.1. Contas a receber.

São evidenciados neste grupo de contas os créditos e valores decorrentes de vendas a prazo de mercadorias e prestações de serviços aos associados da cooperativa. A princípio, o funcionamento dessa conta não difere muito de outros tipos de empresas. A principal diferença reside no prazo de vencimento destes créditos, que pode ser "prazo safra". Isto é, fornecem-se produtos como sementes, fertilizantes, defensivos, insumos diversos, etc, aos associados na época do plantio, sendo feita a liquidação com a colheita. No balanço patrimonial dever-se-iam segregar estas contas por prazo de vencimento, o que, sem dúvida, facilitaria a análise.

O problema maior, no entanto, ocorre porque uma parte destes créditos são de liquidez duvidosa, mesmo com garantias de penhor sobre as safras. Em agricultura, frustrações de safra são coisas corriqueiras. Sendo assim, deveria haver normas para fazer-se a baixa destes valores, após decorrido determinado prazo de vencimento, quando tentar-se-á receber, através de cobrança judicial.

A constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa não deveria ser feita em cooperativas. A concessão de crédito aos associados, por ser contrato entre cooperativa e associados, deveria ser garantida por penhor ou hipoteca, em que o risco seria praticamente nulo. Se normas houvesse, que determinassem a baixa em caso de atrasos, os gestores, por certo, seriam mais criteriosos na concessão de créditos.

Com os procedimentos atuais, a cooperativa evidencia ativos sem que os mesmos possuam qualquer liquidez. Com esse procedimento está se fazendo um verdadeiro engodo para com os associados e com os demais usuários das demonstrações contábeis.

Para maior clareza e transparência das informações contidas nas demonstrações contábeis, sugere-se segregar as contas a receber nos seguintes grupos:

a) Contas a receber de associados:

Segregados por:

- Prazos de vencimento.
- Com garantias hipotecárias ou penhor.
- Com garantia de aval.

b) Contas a receber de não associados:

Segregados em:

- Adiantamento de salários.
- Adiantamento de 13º salário.
- Créditos de outras empresas.
- Créditos de outras cooperativas.

Outra informação de vital importância seria informar-se quais os créditos que estão indexados a algum índice, qual a taxa de juros que está sendo cobrada e até que data estes créditos foram atualizados monetariamente.

O mais importante, porém, é que seja estabelecido um prazo para fazer-se a baixa. Esta prática, por falta de normas, não vem sendo adotada pelas cooperativas em sua grande maioria.

Como os diretores da cooperativa são também associados e, portanto, realizam operações normais com a cooperativa, seria conveniente que os débitos dos diretores fossem destacados e divulgados para conhecimento dos associados. Através deste procedimento dar-se-ia maior transparência à gestão, com evidentes vantagens ao sistema cooperativista, democrático por essência, e que deve perseguir a honestidade da informação como objetivo sincero, sem subterfúgios.

6.1.2. Estoques

O termo estoques significa bens tangíveis, utilizados para venda ou uso próprio para transformação em outros produtos. Os estoques em cooperativas de produção agrícola são semelhantes aos estoques de outros tipos de empresa. A diferença reside somente em um detalhe: a cooperativa recebe de seus associados produtos agrícolas em depósito, isto é, a cooperativa detém a posse e não a propriedade. A princípio, esses produtos não poderiam ser considerados ativos da cooperativa. Deveriam ser evidenciados em contas de compensação. No entanto, é prática já arraigada registrar estes produtos no ativo e o valor que será despendido na aquisição no passivo. Não há, por isso, maiores prejuízos na clareza de evidenciação, que pode ser considerado aceitável. Parte-se do princípio que dificilmente o associado fará a retirada desses produtos, pois isso acarretaria pagamento de

taxas de depósito, secagem, classificação, etc. Normalmente essas taxas são fixadas em valores que desincentivam o procedimento de retirar-se o produto.

Surge aí uma primeira dúvida: que valor atribuir a esses estoques. Evidenciá-los a valor de mercado parece ser o mais lógico e correto. A própria lei 6.404/76 faculta tal procedimento quando diz, em seu artigo 183: "Os estoques de produtos agrícolas, pecuários e extrativos poderão ser avaliados aos preços correntes de mercado, deduzidas as despesas de vendas, desde que esse seja o critério prevalecente no correspondente ramo da atividade".

Além do mais, a avaliação a valores de mercado pode ser feita com razoável precisão. Desde que estejam em boas condições de conservação, o valor é perfeitamente determinável, pois produtos agrícolas não possuem diferenças intrínsecas que provoquem preços diferenciados. Há no procedimento elevado grau de objetividade.

O problema reside no fato de se manter no passivo conta de valor equivalente para adquirir esses estoques. No entanto, essa equivalência nem sempre existe. Isto é, atualiza-se o ativo sem a correspondente atualização do passivo. Tal fato tem gerado enormes distorções, e deve ser evitado, quando não proibido.

Procedimento incorreto tem sido adotado na evidenciação de insumos agrícolas e pecuários, talvez por falta de normatização. Boa parte de insumos são adquiridos utilizando-se créditos bancários especiais. Às cooperativas é facultado utilizarem-se de linhas especiais de crédito na aquisição de insumos agrícolas, tais como: defensivos, corretivos, fertilizantes,

sementes, etc. Visa-se com isso permitir às cooperativas antecipar compras a preços mais compensatórios, aproveitando momento em que as indústrias têm demanda reduzida. Essas linhas de crédito são indexadas e acrescidas de juros. Obviamente, os passivos são evidenciados por seus valores reais, atualizados. Nada mais correto do que atualizar também os valores dos estoques na mesma proporção, procedimento nem sempre adotado por falta de normatização. Caso os valores desses estoques superem os valores correntes de mercado, deveria ser constituída provisão para perdas.

A falta de equalização entre a conta estoque insumos e a correspondente conta financiamento no passivo tem causado distorções nas demonstrações contábeis das cooperativas de produção agrícola.

6.2. Ativo permanente

Algumas distorções na mensuração de ativos permanentes tem sido observadas, merecendo, por isso, uma breve análise.

6.2.1. Investimentos

A participação de cooperativas em Centrais Cooperativas é comum e é prática amplamente difundida. Poder-se-iam citar inúmeros exemplos. O problema reside na avaliação desses investimentos. Não há simplesmente nenhuma normatização a respeito, fazendo com que cada cooperativa adote procedimentos diferentes de outra. Normalmente somente se faz a correção monetária, sem maior preocupação com uma evidenciação mais clara.

É óbvio que esse não é, de longe, o procedimento mais correto. A equivalência patrimonial seria mais indicada e permitiria uma evidenciação mais honesta. A legislação existente, principalmente a lei 6.404/76, é inapropriada para as cooperativas, por tratar-se de sociedades com características bem diferentes.

6.2.2. Imobilizado

Os principais problemas quanto ao Ativo Imobilizado residem na avaliação e nas depreciações, exaustões e amortizações.

Em virtude de os índices de correção monetária terem sido subavaliados durante alguns exercícios, o valor dos ativos é expresso em valores monetários bem abaixo de suas cotações no mercado. Para sanar esta imprecisão faz-se necessário que os mesmos sejam reavaliados.

No entanto, o maior problema reside no fato de algumas cooperativas deixarem de fazer a apropriação das cotas de depreciação, exaustão ou a amortização. Com isso conseguem reduzir as despesas do período e apresentar melhores resultados. Tal procedimento é, sem dúvida, danoso e depõe contra a qualidade das informações.

Algumas cooperativas citam em notas explicativas que a depreciação referente ao exercício não foi contabilizada e os reflexos positivos nos resultados por não ter sido feita a depreciação.

Mais uma vez a falta de normas contábeis para as cooperativas contribui para a adulteração das demonstrações contábeis.

6.3. Passivo

Nas contas do passivo ocorrem distorções quando as dívidas são indexadas a algum índice de correção monetária ou cambial. No entanto, não se faz a atualização monetária até a data do balanço. Tal procedimento não é sempre observado. Algumas linhas de crédito exclusivas para as cooperativas de produção agrícola, como A.G.F. - Adiantamentos do Governo Federal e E.G.F - Empréstimos do Governo Federal, são utilizados pelas cooperativas para aquisição de safras agrícolas fazendo parte da política de preços mínimos. Quando da utilização dessas linhas de crédito é preciso que o valor dos estoques seja equivalente ao valor do passivo.

6.4. Patrimônio líquido

A estrutura de contas que compõem o Patrimônio Líquido das cooperativas, determinada pela lei 5.764 de 16.12.1971, difere da estrutura de patrimônio líquido dos demais tipos de sociedade que obedecem à Lei 6.404/76*.

As principais distorções no patrimônio líquido ocorrem em função da não incorporação da correção monetária ao capital dos associados, prática prejudicial aos mesmos. Isso em função da Resolução nº 27, de 22 de agosto de

* NOTA DO AUTOR: No capítulo VII - Fontes e Formas de Financiamento - faz-se uma abordagem sobre o tema.

1984 do Conselho Nacional de Cooperativismo. Essa resolução determina a criação de uma série de reservas contrariando os princípios contábeis e a correta técnica contábil:

a) Reserva de equalização - conforme determina a Resolução nº 27 do CNC - deve-se contabilizar nessa reserva os resultados da correção monetária do capital.

Equalizar significa uniformizar, igualar. Fica, por isso, a dúvida: uniformizar ou igualar o que? com o que? Pode-se deduzir que o legislador desconhecia, totalmente, o significado da correção monetária do balanço patrimonial.

Diz mais a Resolução nº 27 do CNC: "transferir o saldo de correção monetária, se credor, para uma conta de "Reserva de Sobras Inflacionárias, igualmente indivisível para fins de distribuição". Mais uma vez, fica evidenciada a não compreensão do efeito da inflação sobre as contas que compõem o balanço patrimonial. Sabe-se que o saldo credor da correção monetária são ganhos reais que a empresa teve, sob o ponto de vista econômico.

Fica evidente que a preocupação do legislador foi evitar a distribuição de sobras sobre ganhos, ainda não realizados. Para amenizar o efeito danoso a Resolução nº 27 determina em outro item que: "o saldo devedor da correção monetária deve ser transferido para Reserva de Sobras Inflacionárias e, não existindo esta ou sendo ela insuficiente, efetuar o

lançamento do total ou da diferença, conforme o caso , na conta de Reserva de Equalização ou de Sobras e Perdas".

Como um erro não justifica o outro, considera-se que essa determinação também não vem redimir os efeitos deletérios da resolução nº 27 do CNC.

Com certeza, se o patrimônio líquido das cooperativas seguisse a estrutura determinada pela lei 6.404/76 sua compreensão seria facilitada, até porque a nomenclatura é de mais fácil entendimento.

6.4.1. Fundo de assistência técnica, educacional e social

A lei 5.764/71 em seu artigo 28, determina a criação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, constituído por 5%, pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

A intenção do legislador foi, sem dúvida, alocar parte das sobras para atender aspectos sociais do cooperativismo, o que é louvável. É parte integrante da doutrina cooperativista e, por isso, inquestionável. Sempre foi difícil evidenciar a aplicação desse fundo. Pereira²⁸, em tese de doutoramento, sugere um modelo de demonstração de aplicações deste fundo.

A prática utilizada por muitas cooperativas demonstra que a preocupação maior não é a aplicação do FATES, mas sim, fazê-lo sumir sem

28. PEREIRA, Anísio Cândido. Contribuição à análise... Tese de Doutorado. FEA - USP, 1993.

ser aplicado. A técnica empregada para atingir tal fim é lançar a correção monetária do FATES em reserva de equalização e com isso a inflação encarregar-se-á de operar o milagre proposto. Isso demonstra que nada adianta criar-se um fundo que teria nobres funções doutrináveis se a sua criação não foi fruto do consenso da maioria dos associados.

Na verdade, a destinação de parte das sobras para fins sociais teria que ser embasada em um planejamento de programa de aplicações com fins bem delineados e esse programa ser submetido à aprovação de assembléia geral. Se assim não for, a aplicação será comprometida e utilizar-se-á dos mais diferentes subterfúgios para ludibriar a lei.

6.5. A demonstração das sobras e perdas.

Alguns problemas nas contas de resultado merecem ser analisados:

a) o custo dos produtos ou mercadoria é mensurado de modo incorreto, pois a cooperativa ao adquirir os produtos dos associados deduz parte do valor dos produtos com a finalidade de aumentar o capital dos associados, isto é, deduz-se parte do pagamento que é feito aos associados e lança-se este valor a crédito do capital social. Sob o ponto de vista doutrinário a técnica é correta e provoca incrementos no patrimônio líquido.

Contabilmente, o correto seria fazer transitar estes valores por contas de resultado para depois incorporá-los ao patrimônio líquido. Isso não é feito atualmente, o que faz com que o resultado apurado não seja correto.

Essas retenções sobre as operações com associados são agregações ao patrimônio líquido que não transitam pelas contas de resultado, causando distorções significativas no resultado apurado.

Outra questão que causa controvérsias, deve-se ao fato, de as cooperativas distribuírem as sobras proporcionalmente às operações realizadas pelos associados e não proporcionalmente ao capital. Isto obriga as cooperativas a apurarem os resultados obtidos nos diversos produtos ou serviços. A dificuldade que surge, em função disso, diz respeito aos custos indiretos que precisam ser apropriados utilizando-se alguns critérios de rateio. Este critério deveria ser evidenciado e informado aos associados em assembléia geral, o que não é feito, normalmente.

6.6. Conclusão do capítulo.

A falta de normas para a elaboração das demonstrações contábeis tem sido um grande entrave para a credibilidade das mesmas. Como cada cooperativa adota metodologias diferentes para a mensuração dos eventos econômicos, torna-se difícil comparar as demonstrações contábeis das diversas cooperativas.

Algumas tentativas para aperfeiçoar a contabilidade das cooperativas já foram feitas, principalmente, pela Organização das Cooperativas

Brasileiras - O.C.B. - e suas congêneres estaduais. Não se pode ignorar que a implantação de um plano de contas padronizado (PLANCOOP) gerou melhorias nas demonstrações contábeis.

No entanto, a criação de padrões de mensuração deveria ser feita com urgência, o que traria, com certeza, enormes benefícios ao sistema cooperativista brasileiro.

A falta de consistência e uniformidade nos procedimentos de avaliação nos diferentes exercícios da mesma cooperativa ou entre diferentes cooperativas dificulta a avaliação e impossibilita delinear tendências.

Não se pode, simplesmente culpar as cooperativas por este fato, e sim, a ausência de órgãos que tenham poder de emitir normas de procedimento.

A dificuldade de avaliação da situação econômico-financeira da cooperativa, bem como a apreciação do desempenho dos gestores, provoca, normalmente, baixa credibilidade dos associados em sua cooperativa. Essa é, sem dúvida, a maior dificuldade que as cooperativas têm em obter suprimento de recursos financeiros próprios.

Essa será a questão a ser abordada no próximo capítulo.

CAPÍTULO VII

FONTES E FORMAS DE FINANCIAMENTO DA COOPERATIVA

A cooperativa para conseguir prestar serviços aos seus associados, agregando maior renda aos produtos rurais, necessita de fontes e formas de financiamento apropriadas.

O suprimento de capital em quantidades adequadas e no momento oportuno é questão vital para assegurar e dar continuidade à organização.

Considerando-se a importância dessa questão e a complexidade da mesma, houve-se por bem fazer uma abordagem sobre esse tema.

Serão discutidos neste capítulo, além das formas de financiamentos normalmente utilizados pelas cooperativas, outras formas que poderiam ser usadas e que, por certo, trariam benefícios inestimáveis para a consolidação do sistema cooperativista brasileiro.

7.1. Financiamento da cooperativa.

Entre as funções que compõem uma organização empresarial, ao lado das funções de fornecimento, produção e faturamento, a função financeira desempenha papel vital. Sem dúvida, em qualquer empresa a obtenção de

fontes de financiamento devem ser adequadas quanto a forma, prazo, quantidade e custo, para permitir a continuidade do empreendimento.

O financiamento pode ser entendido como uma arte e uma técnica. No entanto, financiamento é mais que uma técnica, tanto que, o risco de má aplicação está estreitamente ligado ao fornecimento e ingresso de recursos para determinado fim. Pode ocorrer que a necessidade de capital para determinado fim não tenha sido obtido na extensão apropriada. Podem ocorrer discrepâncias entre o prazo em que o capital está à disposição e sua real aplicação. Por isso mesmo, o financiamento é um problema econômico e administrativo. Um objetivo deve ficar claro: é dever da política de empreendimento de uma organização, decidir sobre a obtenção de capital e a sua aplicação de modo tal a se equalizar rentabilidade e risco. O problema econômico e administrativo, relativo ao financiamento, permite fazer-se a seguinte pergunta: em que extensão, de que forma e de que maneira, deve, para determinada atividade econômica, ser obtido capital, visando multiplicá-lo, sem que com isso a manutenção do capital seja comprometida. A aplicação de recursos financeiros em ativos fixos que proporcionam retornos em prazos longos, nem sempre condizentes com os prazos da devolução do capital, dependendo do ciclo operacional de atividade econômica, pode gerar problemas de fluxo de caixa para a empresa. Conceitua-se esta capacidade de pagamento de um empreendimento, nos prazos estabelecidos como "liquidez".

7.2. Formas de financiamento

Pode-se distinguir, quanto à origem dos recursos, duas formas principais de financiamento:

- a) Financiamento externo
- b) Financiamento interno

Financiamento externo significa que os recursos ou capitais de uma organização (neste caso da cooperativa), originam-se externamente, isto é, não são gerados na atividade econômica interna da cooperativa. O financiamento externo pode ser obtido pela integralização de capital por parte dos associados da cooperativa ou créditos junto a diferentes financiadores externos. Os financiamentos por créditos podem ser de curto, médio ou longo prazo.

Financiamento interno são os recursos obtidos pela atividade econômica interna da cooperativa. Esses recursos podem ser auferidos pela retenção de parte das sobras geradas que são convertidas em fundos de reserva, ou incorporadas ao capital social dos associados, bem como pela alienação de bens imóveis ou direitos (bens intangíveis). Há que se distinguir ainda, como fornecedores de recursos ou fontes de financiamento, entre capital próprio e capital de terceiros. Tanto o capital próprio como o capital de terceiros podem ser financiamentos interno ou externo.

A opção por uma ou por outra forma de financiamento depende da estrutura da organização cooperativa, da confiança dos associados em sua sociedade, da disponibilidade financeira e econômica dos associados, do mercado financeiro, das taxas de juros correntes do mercado, da existência de créditos especiais subsidiados para cooperativas (política agrícola), de incentivos fiscais, da rentabilidade dos ativos aos quais os recursos são

aplicados e também da capacidade de a cooperativa gerar resultados através da gestão econômica interna.

7.2.1. Financiamento externo.

Para a execução da missão de um empreendimento é necessário que a maior parte do capital seja próprio*. Como a missão é definida com a participação externa, mister se faz que as fontes de fornecimento de capital sejam também definidas, em contrapartida com a capacidade de geração interna, quando a organização tiver aptidão para gerar capitais internamente.

7.2.1.1. Financiamento de participação nas cooperativas.

Como nas cooperativas há uma estreita relação entre o quadro de associados e a cooperativa como um empreendimento comum, é necessário que os associados estejam conscientes da responsabilidade em fornecer capital para a sua cooperativa. Essa consciência deveria ser tal que, para que a cooperativa possa atingir os objetivos a que se propõe, o fornecimento dos meios financeiros ser obrigação do quadro de associados.

A lei 5.764 de 16.12.71 enfatiza a preocupação com o suprimento de capital em seu artigo 21. O Estatuto Social da cooperativa, segundo a lei, deve indicar: "os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e condições de admissão... o capital mínimo, o valor da

* NOTA DO AUTOR: Considera-se, neste trabalho, que capital próprio é o capital dos associados e o capital da cooperativa. Na verdade, os associados podem retirar-se da cooperativa recebendo de volta o seu capital. Isso confere ao capital social características de exigibilidade.

quota-parte, o mínimo de quotas-partes a serem subscritas, o modo de integralização das quotas-parte...". Percebe-se claramente a preocupação do legislador em responsabilizar os associados pela conveniente capitalização da cooperativa. O suprimento de capital por parte dos associados parece ser uma questão ainda não resolvida. Por conceito, deduz-se ser a cooperativa uma sociedade de pessoas e não de capital (Lei 5764 - art. 4º). No entanto, para atingir os objetivos a que a cooperativa se propõe, há necessidade de capital. Não há, porém, incentivos para integralização de capital, como também não há vantagens: "É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% ao ano que incidirão sobre a parte integralizada" (Lei 5764 - art. 24 § 3º).

A obtenção de capital próprio, em proporções convenientes por parte das cooperativas, não tem recebido a atenção que a questão mereceria, tendo em vista a complexidade atinente. A manutenção do preceito de "um associado, um voto", poderia ser merecedora de uma discussão mais ampla pelo setor cooperativista, procurando detectar suas vantagens e suas implicações, sem o dogmatismo com que até hoje tem sido encarado. Há que se salientar que o capital integralizado dos associados deveria ser proporcional à expressão econômica dos mesmos, já que a utilização dos serviços prestados pela cooperativa é proporcional ao potencial econômico de cada associado.

A lei 5.764/71 preconiza em seu artigo 24 que: "a subscrição do capital social poderá ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao movimento quantitativo dos produtos a serem comercializados,

beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração".

Partindo-se da premissa que os associados utilizam a cooperativa em proporção direta ao seu potencial financeiro, não há por que não estruturar o capital social de tal forma que aqueles que mais fazem uso da cooperativa contribuam com capital maior. Da mesma forma, aqueles que possuem maior capital deveriam ter maior poder de interferir nas decisões e no modelo de gestão. Então, por que não conferir-lhes direito de voto proporcional ao capital?

7.2.1.1.1. Capital social por quotas-parte.

A subscrição de quotas-parte em uma cooperativa precisa ser encarada sob o prisma de participação na sociedade com a finalidade de utilização dos serviços que a cooperativa pode proporcionar. Há aqui uma enorme diferença entre cooperativa e uma sociedade por ações. Na sociedade anônima a aquisição de ações tem como finalidade principal a obtenção de retorno sobre o capital investido, sob forma de dividendos. Em contrapartida, se tal fosse o objetivo em uma cooperativa, perder-se-iam as características fundamentais da mesma, pois o investimento não pode ter finalidades especulativas. A cooperativa é uma sociedade de vantagens e não uma sociedade de distribuição. O associado deve considerar as vantagens e os benefícios que terá em poder usufruir dos serviços que a cooperativa pode oferecer e não ater-se ao rendimento do capital nela investido. O rendimento está limitado a juros de no máximo 12% ao ano, quando houver sobras. (Lei 5.764/71 - art 24).

Tendo em vista, ser a cooperativa uma sociedade de característica distintas dos demais tipos de sociedade, pois seu capital social é variável, podendo aumentar ou diminuir em função do ingresso ou retirada de associados, cujo número não é limitado, é de se supor que haja entre a cooperativa e seus associados relações estreitas de tal forma que os associados se sintam de fato proprietários da cooperativa. Se essa consciência for verdadeira, poder-se-ia afirmar que o capital social não é a forma ideal de financiamento de uma cooperativa, posto que o associado ao se retirar da sociedade tem o direito de resgatar o capital integralizado na cooperativa. O resgate desse capital poderia colocar em risco a continuidade da organização. Algumas cooperativas, cientes desse risco, tem se utilizado de um expediente previsto na Resolução nº 27 do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC - que faculta a incorporação da correção monetária do capital à conta de capital dos associados. Em períodos de inflação acentuada, fato que tem ocorrido no Brasil nos últimos anos, a não correção monetária do capital dos associados, transforma estes valores em somas insignificantes, pois são expressos em valores históricos. Poder-se-ia questionar a justiça de tal procedimento, sob a luz do espírito do cooperativismo.

Aqueles que assim procedem, isto é, não incorporam a correção monetária do capital social ao capital dos associados, argumentam que é preciso garantir a continuidade da cooperativa, evitando a retirada do capital por parte de associados considerados "aventureiros". Estão corretos, se considerar-se que a cooperativa é mais importante que os associados. No entanto, deve-se considerar que em uma cooperativa a adesão é voluntária, bem como, ninguém é obrigado a nela permanecer. As relações entre a

cooperativa e seus associados deveriam ser harmonizadas de tal forma que, seja um privilégio participar de uma cooperativa, portanto, sem nenhum interesse em dela se retirar.

Outra forma de financiamento externo, para formação de capital próprio, é a retenção de parte sobre as operações que o associado realiza com a cooperativa, chamadas de atos cooperativos, e que será, incorporada ao capital social dos associados. Essa retenção tem por finalidade aumentar o capital próprio da cooperativa. Sob o ponto de vista teórico, esse procedimento é correto, porém na prática tem suscitado controvérsias. Na maioria das vezes o associado considera essa retenção com um simples desconto dos valores que ele teria a receber, e não um investimento compulsório. Tanto isso é verdade, que em alguns produtos comercializados pela cooperativa, a mesma se vê obrigada não reter parte dos valores sobre os créditos dos associados para não perder a capacidade de concorrência para outros compradores ou vendedores. O associado considera a retenção com despesa e não como investimento. No entanto, a retenção sobre as operações visa, em essência, fazer com que aqueles que mais se utilizam dos serviços oferecidos pela cooperativa, contribuam mais na formação do capital próprio da cooperativa. É, sem dúvida, uma fonte valiosa de financiamento. É considerada como fonte externa, haja vista ter como base de cálculo o ato cooperativo e não o valor agregado.

7.2.1.1.2. Capital rotativo.

Outra fonte de financiamento externo foi instituída pela Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Cooperativismo: "os estatutos da cooperativa poderão admitir a criação do capital rotativo, fixando o modo de sua formação e

as condições de sua retirada no prazo estabelecido ou nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do associado".

A resolução é, no entanto, vaga na regulamentação desse "fundo rotativo", remetendo para os estatutos ou Assembléia Geral a normatização. Em primeiro lugar: como este capital será remunerado? Deve-se aplicar o que institui a Lei 5764/71 ? A lei limita a remuneração em 12% anuais, o máximo (Art. 24 - § 3º).

Em segundo lugar, como o capital rotativo será formado? A resolução não se refere a esse ponto. Poderia ser sobre o movimento financeiro ou operacional do associado com a cooperativa, ou com contribuição voluntária do associado.

Em terceiro lugar, onde seriam aplicados os recursos financeiros obtidos com a formação de capital rotativo? É de se supor que esses recursos seriam necessários para financiar um projeto específico que traria benefícios aos associados, tais como: uma nova fábrica, um novo armazém, etc. Se assim for, cabe indagar se todos os associados seriam obrigados a financiar determinado projeto. Por exemplo: os produtores de leite concordariam em contribuir para a construção de uma indústria de beneficiamento de milho.

Em quarto lugar, como o capital rotativo deveria ser evidenciado no balanço patrimonial: no Patrimônio Líquido ou Passivo. Não se pode ignorar que esse capital rotativo possui características de exigibilidade. Se, somente, os associados têm acesso à formação do capital rotativo a sua contabilização no patrimônio líquido é mais verossímil.

Resolvidas essas questões e sanadas essas dúvidas, é indiscutível que o capital rotativo é uma desejável forma de financiamento da cooperativa.

Na prática, no entanto, poucas cooperativas têm se utilizado dessa fonte de financiamento, o que não deixa de ser uma incoerência. O porquê da não utilização é de fato uma surpresa.

Antes de se abordar outras formas de captação de recursos externos para formação de capital próprio da cooperativa, seria oportuno abordar alguns aspectos referentes ao Patrimônio Líquido sob o aspecto da Teoria da Contabilidade.

O capital social da cooperativa pode ser resgatado a qualquer momento o que de certa forma está em conformidade com a teoria do proprietário. Segundo Iudícibus: "de acordo com esta teoria, o proprietário é o centro de atenção da Contabilidade" ²⁹. Talvez em nenhum outro tipo de sociedade esse fato fica tão evidente como nas cooperativas.

7.2.1.1.3. Títulos de crédito.

As formas de captação de recursos externos para formação de capital próprio previstos na legislação atual são limitados às expostos anteriormente: capital social e capital rotativo.

29. IUDÍCIBUS, Sergio. Teoria da Contabilidade. São Paulo, Atlas, 1987 . p. 150

Tendo vista ser este um problema que tem impedido o desenvolvimento mais acentuado das cooperativas, seria conveniente criar novas formas de financiamento das cooperativas. Entre outras formas, poder-se-ia sugerir títulos de crédito nos moldes dos debêntures, utilizados por outras empresas e previstas na lei 6404/76 para as sociedades por ações.

A legislação deveria definir se esses títulos seriam adquiridos somente pelos associados ou outras pessoas também a eles teriam acesso, os prazos mínimos e máximos de resgate, e forma de remuneração.

A princípio, dever-se-ia permitir que esses títulos tivessem resgate a longo prazo, permitindo às cooperativas investimentos de retorno mais demorado.

O maior obstáculo reside na legislação atual: a lei 5.764, que veda benefícios aos detentores de capital, bem como limita os juros em até 12% ao ano. Esse problema poderia ser contornado com adaptações da legislação, tornando-a mais flexível.

Caberia perguntar se títulos de crédito emitidos pelas cooperativas, teriam chances de serem negociados. Por certo, teriam maiores chances se os portadores de títulos de crédito tivessem participação nos lucros, ou sobras como os lucros são denominados nas cooperativas. Mais uma vez, esbarra-se nas limitações legais impostas às cooperativas. Sobras somente podem ser distribuídas aos associados e proporcionalmente ao movimento realizado pelos associados.

Seriam, portanto, necessárias alterações na legislação permitindo às cooperativas maior flexibilidade de ação.

Como as cooperativas agrícolas deixaram de ser meras intermediárias de matéria-prima, para tornarem-se complexos agro-industriais, faz-se necessário adaptar a legislação a uma nova realidade. Permitir sua participação no mercado financeiro, como organizações captadoras de recursos e empreendedoras, pois as cooperativas são fundamentais no desenvolvimento econômico de muitas regiões. Títulos de crédito ou debêntures fazem parte de um leque de opções, que deveriam ser disponíveis para as cooperativas.

7.2.1.1.4. Subscrição de quotas-parte descontadas antecipadamente.

Algumas cooperativas utilizam-se de uma modalidade de financiamento através da subscrição de quotas-parte pelos associados através de notas promissórias, as quais são descontadas em bancos. A integralização normalmente é feita pela retenção de parte dos valores dos produtos comercializados pelos associados. Na verdade, a cooperativa faz a antecipação da integralização de capital subscrito pelos associados, dando em garantia as notas promissórias.

A desvantagem dessa operação são os altos encargos financeiros incidentes sobre essa operação. A cooperativa responsabiliza-se por esses encargos financeiros.

Como vantagem pode-se citar que a cooperativa expande sua capacidade de obtenção de créditos. A lei 5.764 em seu art. 11 diz que: "as sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associados pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito".

Para efetivar a operação é preciso encontrar associados dispostos e assumir riscos junto com a cooperativa sem que com isso tenham qualquer tipo de privilégios em relação aos demais associados que não participam da subscrição. A singularidade do voto é, sem dúvida, um fator limitante e desmotivante para conseguir-se associados dispostos a participar de uma chamada para aumento do capital.

A lógica seria supor-se que aqueles que detêm maior capital, portanto maior risco, deveriam ter maior poder de interferir no modelo de decisão.

7.2.1.2. Financiamento de crédito.

Financiamento de crédito são financiamentos externos que compõem o capital de terceiros ou passivos da cooperativa. Aquele que concede financiamento tem direito à remuneração, ou seja, juros relativos ao capital emprestado.

O inconveniente desse tipo de operação é dispor-se de garantias reais que servirão de garantia. Deve-se considerar que, além dos encargos financeiros, há despesas referentes ao registro das garantias exigidas. Há que

se ponderar, também, que os compromissos de desencaixe pré-estabelecidos, poderão provocar problemas de fluxo de caixas *.

Muitas cooperativas fazem uso de capital de terceiros, em volumes excessivos, comprometendo com isso a sua segurança e a continuidade. Esse hábito deve ter sido adquirido em épocas nas quais havia créditos subsidiados, que foram amplamente utilizados para financiar a expansão das cooperativas.

Para a maioria das empresas os empréstimos são as formas menos dispendiosa de financiamento, posto que os juros ou encargos financeiros são dedutíveis para fins fiscais. No entanto, as cooperativas são isentas do pagamento de imposto de renda sobre as sobras ou lucros, o que faz com que esta vantagem deixe de existir.

A utilização de empréstimos na estrutura de capital de uma empresa acarreta alavancagem financeira, proporcionando a maximização dos lucros operacionais. Isso ocorre se o retorno sobre os ativos é maior que o custo dos empréstimos. Nas cooperativas isso nem sempre ocorre, pelo fato de alguns empreendimentos não terem sido feitos obedecendo a critérios de estudos técnicos mais apurados, considerando-se riscos e retornos esperados. Considerando-se o prazo de vencimento dos empréstimos, pode-se classificá-los em longo, médio ou curto prazo.

NOTA DO AUTOR: Sobre a utilização de capital de terceiros veja Capítulo VIII, Item 8.3.

7.2.1.2.1. Financiamento através de empréstimos de longo prazo.

Alguns autores consideram que um empréstimo de longo prazo é uma dívida com vencimento superior a quatro anos. A lei das Sociedades Anônimas - lei 6.404/76 - considera como Exigível a Longo Prazo os passivos com vencimento superior a um ano.

As cooperativas não têm qualquer tipo de privilégio na obtenção de créditos em relação aos demais tipos de empresas, tanto no que se refere a prazo ou taxas de juros, ao contrário do que ocorria em épocas passadas, quando as cooperativas tinham acesso a financiamentos com taxas subsidiadas para immobilizações em armazéns e depósitos. Normalmente, as instituições de crédito fazem uma série de exigências, tais como que a cooperativa possua um sistema contábil apropriado e, ao menos, minimamente confiável e auditado.

Exigências:

a) Pagamento de impostos e outras obrigações fiscais.

O credor quer certificar-se que a cooperativa recolha os impostos e as contribuições previdenciárias nos prazos estabelecidos, evitando dessa forma a liquidação da empresa.

b) Exigências quanto à manutenção e reparos.

O credor exige que a cooperativa mantenha os ativos imobilizados em perfeitas condições de funcionamento, evitando-se uma depreciação acelerada em função da falta de manutenção, o que comprometeria a vida útil desses bens.

c) Autorização de assembléia geral.

Os estatutos das cooperativas, normalmente, determinam que depende de autorização da Assembléia Geral a cessão de bens reais para garantia de financiamentos. O credor exige a autorização da Assembléia Geral.

Pode, ainda, o credor fazer constar do contrato de financiamento cláusulas restritivas, as quais impõem restrições financeiras e operacionais à cooperativa. As cláusulas restritivas podem ser:

a) Restrições ao capital de giro.

Pode o credor exigir que a cooperativa mantenha um nível mínimo de capital de giro, valor que é negociado entre o credor e o tomador. A queda no valor do capital de giro abaixo do pactuado dará direito ao credor de solicitar a liquidação antecipada do financiamento.

Outras cláusulas podem ser incluídas no contrato referindo-se a índices mínimos de liquidez seca, liquidez corrente e liquidez geral.

b) Restrições à alienação de Ativos Permanentes.

Podem estar contidas no contrato restrições quanto à alienação de bens permanentes, cuja venda poderia comprometer a rentabilidade futura e como consequência dificuldades na geração de caixa.

c) Restrição quanto à administração.

O contrato entre credor e tomados pode conter cláusulas exigindo a permanência de certos gestores e não raro um conjunto de credores têm imposto determinados administradores às cooperativas, como condição sine qua non para liberação de financiamentos. Os credores consideram que a presença de determinados gestores é imprescindível para a continuidade da empresa.

7.2.1.2.1.1. Custo de financiamento a longo prazo.

O custo financeiro de um financiamento a longo prazo é, geralmente, mais alto do que um financiamento de curto prazo, devido ao maior grau de incerteza associada ao futuro. A incerteza refere-se, notadamente, quanto ao comportamento de taxas de juros durante o prazo em que perdurar o empréstimo, bem como os riscos maiores para o credor.

É de praxe que os credores classifiquem as empresas tomadoras em classes de risco, podendo as taxas de juros variar conforme a classificação do tomador.

Quando o empréstimo de longo prazo for utilizado para aplicação em ativo imobilizados, faz-se necessário considerar o período de carência do

financiamento, viabilizando-se, desta forma, a entrada em operação desses ativos e a efetiva geração de retornos.

7.2.1.2.2. Financiamento de médio e curto prazos.

A classificação de um financiamento em curto prazo obedece aos critérios já abordados no capítulo referente a financiamento de longo prazo. Não há referências na legislação quanto a financimanelo de médio prazo.

Os principais credores de curto e médio prazo de uma cooperativa de produção agrícola são os fornecedores, os associados e os bancos.

Os fornecedores de produtos ou serviços ao efetuarem vendas a prazo à cooperativa, podem ser considerados financiadores. Considerando-se o prazo obtido junto aos fornecedores, o ciclo de rotação de estoques, o prazo de recebimento das vendas, os fornecedores podem de fato ser uma fonte de financiamento. Isso pode ser determinado através do ciclo de caixa, fazendo-se o seguinte cálculo.

$CC = IME + PMC - PMP$, onde

CC = ciclo de caixa

IME = idade média do estoque

PMC = período médio de cobrança

PMP = período médio de pagamento.

Se o ciclo de caixa for negativo significa que a empresa é financiada pelos fornecedores, sem necessidade de empatar capital próprio ³⁰.

30. GITMAN, Lawrence J. Princípios de administração financeira São Paulo, Harbra, 1987. p. 330.

Os bancos oferecem uma gama de opções de financiamento de curto prazo e que são utilizados pelas cooperativas. Essas opções são, desde descontos de duplicatas, até contas garantidas que permitam saques a descoberto. Algumas linhas de crédito oficiais são utilizadas pelas cooperativas para aquisição de produtos agrícolas, tais como, as "Aquisições do Governo Federal - AGF, Empréstimos do Governo Federal - EGF. Essas linhas de crédito fazem parte da política governamental para garantia de comercialização de produtos agrícolas. Através das AGF o governo adquire os produtos agrícolas ficando a cooperativa apenas como depositária desses produtos. A operação de EGF são utilizados para a cooperativa antecipar valores aos associados, enquanto se espera uma melhoria do preço dos produtos que servem de garantia a esses financiamentos.

Os associados de uma cooperativa são também, muitas vezes, financiadores de curto prazo para a cooperativa, através do sistema chamado "conta corrente". Ao invés de retirarem os seus créditos junto a cooperativa, os associados concordam em que esses recursos permaneçam na cooperativa, mediante remuneração previamente combinada. É, sem dúvida, uma saudável forma de obtenção de recursos de curto prazo.

7.2.1.2.3. Arrendamento mercantil - LEASING

Apesar de o arrendamento mercantil não ser considerado um financiameto por muitos autores, ele é assim considerado neste trabalho, pois a aquisição de direito de uso de ativos, isto é, a posse, mesmo sem deter a propriedade, confere a esse tipo de transação características de financiamento.

Quando a empresa deseja utilizar um ativo, ela tem duas opções: adquiri-lo ou arrendá-lo. Se fizer a aquisição terá que pagá-lo à vista ou financiá-lo. Se fizer o arrendamento não há necessidade de descaixe de recursos imediatamente, podendo-se fazê-lo, quando já se estiver usufruindo dos benefícios pelo uso do ativo.

O arrendamento pode ser classificado em dois tipos:

1 - Arrendamento operacional:

O arrendamento operacional é um acordo contratual feito entre a arrendadora e arrendatária em que esta se compromete a fazer pagamentos periódicos àquela, pelo uso de bens permanentes, por um prazo normalmente inferior a cinco anos ou pelo menos mais curto do que a vida útil estimada dos bens cedidos. A vida útil dos bens é estimada em função do desgaste pelo uso ou obsolescência em virtude das inovações tecnológicas. Os contratos de arrendamento são canceláveis por parte do arrendatário, implicando em multas previstas no contrato. Findo o contrato, o mesmo poderá ser renovado ou o arrendatário tem a prioridade na aquisição do bem objeto do contrato de arrendamento, dependendo, obviamente, das cláusulas contratuais.

2 - Arrendamento financeiro:

Um arrendamento é considerado financeiro quando o contrato não é cancelável durante o período pré-definido, mesmo que o arrendatário não necessite mais do serviço do ativo arrendado. A cláusula de não cancelamento torna-o bastante semelhante com empréstimo de longo prazo. O arrendamento

financeiro é usado para a utilização de terreno, prédios, fábricas e ativo imobilizado de longa vida útil.

Pode-se enumerar algumas vantagens e desvantagens do leasing:

1 - Vantagens:

- Depreciação efetiva de terrenos.

O leasing permite à arrendatária apropriar como despesa as parcelas pagas à arrendadora. Tal fato faz com que se considere como se efetivamente terrenos fossem depreciados.

- Efeito sobre os Índices financeiros.

Pelo fato de ativos que são utilizados através de arrendamento não serem evidenciados no Balanço Patrimonial da arrendatária, os Índices financeiros ficam melhorados. Os órgãos normativos de contabilidade têm obrigado as empresas arrendatárias a evidenciar em seus balanços os bens arrendados o que elimina esta vantagem. Se os bens não forem evidenciados no balanço, o fato deveria ser citado em notas explicativas.

- Cem por cento de financiamento.

A aquisição de bens dificilmente é feita em 100% do valor dos bens. Através do leasing, isso é possível, evitando desembolsos antecipados, ou ao menos, desembolsos menores.

- Ausência do risco de obsolescência.

Em contratos de leasing a empresa arrendatária pode evitar o risco de os ativos tornarem-se obsoletos, se a arrendadora não incluir nas contraprestações antecipações prevendo esse risco. Isso pode ocorrer, principalmente, em arrendamentos operacionais, geralmente de prazos mais curtos. Na realidade, os arrendadores são de fato muito perspicazes e já incluem este risco nos prazos ou nas contraprestações.

- Ausência de cláusulas restritivas.

Ao abordar-se os financiamentos de longo prazo foram enumeradas uma série de restrições que podem ser impostas ao tomador de empréstimos e que normalmente não são incluídas em contratos de leasing, e que, de fato, podem ser vantajosos ao arrendamento mercantil.

2 - Desvantagens:

As principais desvantagens do leasing são:

- Juros mais elevados.

Nos contratos de leasing não é explicitada a taxa de juros e que, normalmente, é mais elevada que em contratos de financiamento. A arrendadora deseja retornos mais elevados.

- Valor residual

O valor residual do ativo envolvido é calculado pela arrendadora. Este valor pode ser bastante elevado para alguns tipos de ativos. Se o arrendatário tiver a opção de compra incluída nas cláusulas do contrato esta desvantagem deixa de existir.

- Obsolescência

Se o arrendamento for financeiro, isto é, não pode ser cancelado pelo arrendatário, a obsolescência torna-se uma desvantagem, pois obriga o pagamento de um contrato de leasing, sem o uso dos bens que já se tornaram obsoletos.

7.2.2. Financiamento interno.

Como financiamento interno pode-se entender a retenção de sobras (lucros) que não são distribuídos, podendo ser convertidos em capital social ou reservas e fundos.

O financiamento interno é uma valiosa fonte de recursos de uma cooperativa, prevista pela lei 5764, art. 28, pelo qual "as cooperativas são obrigadas a contribuir:

I - Fundo de reservas destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído em 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas de exercícios".

Considerando-se a importância de uma efetiva capitalização de uma cooperativa, faz-se necessária uma abordagem mais ampla das questões que envolvem o assunto, comparando-se inclusive com as normas ditadas pela Lei 6.404/76, aplicada às sociedades anônimas.

7.2.2.1. Fundo de reserva.

A retenção de parte das sobras do exercício, pelo menos 10%, é um preceito legal. No entanto, a lei determina que este fundo se destina para reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades. Nada mais consta de que destinar parte das sobras ao desenvolvimento da cooperativa. No entanto, a denominação de reparar perdas é, sem dúvida, muito vaga. Não se sabe se é para reparar perdas passadas ou futuras. Se passadas, é de se supor que as mesmas já tenham sido contabilizadas e, portanto, já reduziram as sobras. Se futuras deveriam ser criadas com este fim específico. Seria mais correto se seguisse o que determina a lei 6.404 em seu artigo 182, ou seja:

7.2.2.1.1. Reserva legal ou estatutária.

Sob reserva legal ou Estatutária poder-se-ia constituir uma porcentagem das sobras que seria determinado pelos próprios estatutos aprovados em assembléia geral. A finalidade seria evitar descapitalização e não teria um fim específico. Seria conveniente não impor limites e sua aplicação somente seria permitida para absorver prejuízos (ou perdas como prejuízos são denominados nas cooperativas).

7.2.2.1.2. Reserva para contingências.

A criação de reservas para contingências poderia seguir *ipsis literis* o que determina a lei 6.404 em seu artigo 195, ou seja:

"A assembléia geral poderá, por proposta do órgão da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§1º - A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa de perda prevista e justificar, com razões de prudência que a recomendem, a constituição de reserva.

§2º - A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda".

Caso as cooperativas de produção agrícola adotassem o que estabelece a lei 6.404/76, ter-se-ia um preceito perfeitamente aplicável às condições em que perdas de safras agrícolas, sujeitas a uma série de fatores que podem provocar frustrações, são perfeitamente previsíveis. Quando isso ocorre os custos fixos têm uma base menor para rateio, e a rentabilidade da cooperativa é comprometida.

Há que se distinguir entre reserva e provisão. Enquanto a reserva para contingência, que integra o Patrimônio Líquido, se refere à expectativa de perdas ou prejuízos que poderão ocorrer no futuro, a provisão para contingências se refere a perdas já incorridas mas que ainda não foram desembolsadas, mas que, em função do regime de competência, devem ser apropriadas ao exercício em que o fato ocorreu. Estas são evidenciadas no Passivo. A Comissão de Valores Mobiliários através da Nota Explicativa nº 59/86, esclarece a diferença entre reserva e provisão para contingência, nos seguintes termos:

"Com o objetivo de dissipar eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade da constituição de reserva ou a de provisão para contingência, estabelecemos a seguir as características, de cada uma. Os principais fundamentos para constituição da reserva para contingência são:

- dar cobertura a perdas ou prejuízos potenciais (extraordinário, não repetitivo) de parcela de lucro que seria distribuída como dividendo;
- representa uma destinação do lucro líquido do exercício, contra partida da conta de lucros acumulados, por isso sua constituição não afeta o resultado do exercício;
- ocorrendo ou não o evento esperado, a parcela constituída será, em exercício futuro, revertida para lucros acumulados, integrando a base de cálculo para efeito de pagamento do dividendo e a perda, de fato ocorrendo, é registrada no resultado do exercício;
- é uma conta integrante do patrimônio líquido, no grupamento de reserva de lucros.

Quanto a provisão para contingências, suas particularidades são:

- tem por finalidade dar cobertura a perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido, ainda, o correspondente desembolso ou perda. Em atenção ao regime de competência, entretanto, há necessidade se efetuar o registro contábil;
- representa uma apropriação ao resultado do exercício, contrapartida de perdas extraordinárias, despesas ou custos e sua constituição normalmente influencia o resultado de exercício ou as receitas de produção;
- deve ser constituída independentemente de a companhia apresentar, afinal, lucro ou prejuízo no exercício;
- visto que o evento, que serviu de base à sua constituição já ocorreu, não há, em princípio, reservas dos valores registrados nessa provisão. A pequena sobra ou insuficiência é decorrente do cálculo estimativo feito à época da constituição;
- não está sujeita à atualização monetária patrimonial (art. 185 - Lei 6.404/76) e sim à decorrente da natureza que o originou;
- finalmente, se a probabilidade foi difícil de calcular ou se o valor não for mensurável, há necessidade de uma nota explicativa esclarecendo o fato e mencionando tais impossibilidades. São exemplos: devedores duvidosos, indenizações contratuais, contingências fiscais, trabalhistas, etc".

A distinção entre reserva de contingência e provisão para contingências, feita pela CVM para as sociedade anônimas, é perfeitamente aplicável às cooperativas. Além do mais, a lei 5.764, permite à assembléia das cooperativas criar um Fundo de Reserva para contingências.

7.2.2.1.3. Reserva de lucros a realizar.

A lei nº 6.604/76 em seu art. 197 trata da criação de reserva de lucro a realizar como segue:

"Art. 197 - No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos artigos 193 e 196, a assembleia geral poderá por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo são lucros a realizar:

- a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes das correções monetárias (art. 185, § 3º)
- b) o aumento do valor de investimento em coligadas e controladas (art. 248, III)
- c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte".

A lei 6.404, ao proceder desta forma, pretende evitar a distribuição de parte dos lucros sob forma de dividendos, e que ainda não foram realizados financeiramente. E as cooperativas, de que forma poderiam evitar a destruição de sobras que ainda não foram financeiramente realizadas?

A legislação faz referência apenas ao saldo credor da correção monetária. A Resolução do CNC nº 27, de 22 de agosto de 1984, dispõe sobre esta questão, nos seguintes termos:

"... transferir o saldo da conta de correção monetária, se credor, para uma conta de "Reserva de Sobras Inflacionárias", igualmente indivisíveis para fins de distribuição;

- transferir o saldo da conta de correção monetária, se devedor, para a de "Reserva de Sobras Inflacionárias" e, não existindo esta ou sendo ela insuficiente, efetuar o lançamento do total ou de diferença, conforme o caso, na conta de "Reserva de Equalização" ou de "Sobras e Perdas".

Da resolução do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC percebe-se claramente duas coisas:

a) o CNC não entendeu o que significa a correção monetária do balanço.

b) a nomenclatura para as reservas é totalmente inapropriada e, portanto, de difícil compreensão mesmo para pessoas especializadas em questões contábeis.

Se a legislação cooperativista tivesse adotado o texto da lei 6.404, o erro por certo teria sido menor. Há que se ressaltar que a própria lei 6.404, ao incluir o saldo credor da correção monetária como lucro a realizar comete um lamentável engano. Isto sómente seria possível se houvesse passivos de longo prazo subsidiados (correção monetária abaixo da inflação) vinculados a ativos permanentes.

Sugere-se que para as cooperativas seja adotado o modelo proposto pela lei 6.404/76, utilizando-se apenas o nome de "Reserva de Sobras a Realizar".

7.2.2.1.4. Reserva para expansões.

Visando à expansão e desenvolvimento da cooperativa, mediante proposta de órgão de direção, a assembléia poderia autorizar a retenção de parte das sobras a que ficariam retidas temporariamente nesta rubrica. Deveria estar justificada em orçamento de investimento e sua aplicação ser fiscalizada por órgão próprio, designado pela assembléia geral para tal fim.

7.2.2.1.5. Fundo de assistência técnica educacional e social - FATES.

A lei 5.764/71 em seu artigo 28 trata da criação do FATES, nos seguintes termos:

"Art. 28 - as cooperativas são obrigadas à constituição:

.....

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício".

A preocupação da legislação, ao determinar que parte das sobras ficassem retidas no FATES, é que com isso as cooperativas atendam aos associados técnica, educacional e socialmente. A prática tem demonstrado que a constituição desse fundo serve mais para aumento de patrimônio da cooperativa do que para assistência técnica, educacional e social. Um dos

maiores obstáculos para se atingir a finalidade para qual o FATES foi criado, reside na dificuldade de sua aplicação.

Mesmo considerando-se os aspectos doutrinários do cooperativismo, que desde os primórdios do cooperativismo já que se preocupavam com as questões sociais e educacionais dos associados e destinavam 2,5% do excedente para tal fim, poder-se-ia questionar a real finalidade da criação deste fundo. Aliás, o termo correto seria reserva e não fundo. Pode-se concluir que o problema maior é a contabilização e não o fundo em si³¹. De fato, a utilização desta reserva para fazer-se imobilizações com finalidade social ou educacional é problemática. Parece que a criação de fundações com finalidade específica é ainda o melhor caminho. Para a maioria o FATES tem servido mais para evitar a distribuição de sobras do que a aplicação em atividades para as quais a lei o criou. A utilização de uma conta com o nome de Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social e na medida em que a reserva fosse utilizada, transferir-se para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, como propõe Pereira, parece ser uma solução prática viável.

7.2.2.1.6 Financiamento através da alienação de ativo permanente.

A venda de ativos permanentes é uma forma de liberação de recursos que podem ser utilizados para aquisição de outros ativos. Como este

31. PEREIRA, Anísio Cândido. Contribuição à análise e estruturação... Tese de doutorado - FEA - USP - 1993 - Pg. 243

procedimento não provoca alterações do total do ativo do balanço patrimonial, mas apenas mutações internas, é por muitos não considerados uma forma de financiamento. No entanto, deve-se ponderar que a alienação de bens ou direitos proporcionais à liberação de recursos que podem ser utilizados na aquisição de outros bens e, por isso, não deixa de ser uma forma de financiamento.

7.2.2.1.7. Outras formas de financiamento interno.

As cooperativas poderiam fazer uso de outras formas de formação de capital, tais como, fundos de pensão e previdência.

A formação desses fundos asseguraria à cooperativa um capital de longo prazo, cuja gestão traria, por certo, benefícios significativos à organização. Uma parte das sobras poderia ser retida nestes fundos para devolução futura. Cálculos atuariais são necessários, bem como, a aplicação em atividades específicas que preservem o valor destes fundos.

7.3. Estrutura de capital.

Conforme visto neste capítulo as formas de financiamento de uma cooperativa são divididas em capital de terceiros e capital próprio.

Para Gitman³², "estrutura de capital é uma das áreas mais complexas de tomada de decisão financeira. Há inúmeros inter-relacionamentos entre estrutura de capital e diversas variáveis de decisão financeira".

32. GITMAN, Lawrence J. Administração financeira. São Paulo, Editora Harbra Ltda - p.512.

A estrutura do capital deve ser ordenada sem perder-se de vista o risco do negócio. Sabe-se que o risco é resultado da alavancagem operacional. Em geral, quanto maior o custo operacional fixo, maior o risco do empreendimento.

A estrutura de capital de uma cooperativa, assim como qualquer empresa, afeta diretamente o risco financeiro. Quanto mais uma empresa tiver de financiamento com parcelas fixas, em sua estrutura de capital, maior será seu risco financeiro.

Basicamente, pode-se afirmar que a captação de recursos de terceiros deve ser feita com prazos de devolução nunca inferiores aos prazos em que os ativos, nos quais são aplicados esses recursos, comecem a gerar retornos. Se essa equalização não for considerada, a organização terá problemas de caixa. Além disso, deve-se buscar atingir rentabilidade operacional positiva. Nas cooperativas isso nem sempre ocorre, ainda mais quando se sabe que as cooperativas participam de um mercado competitivo. O mínimo que o cooperado espera, é vender o seu produto ao mesmo preço ofertado pelos outros compradores. No entanto, a cooperativa tem custos que outras empresas não têm, tais como, assistência técnica, pesquisa e extensão. É oportuno indagar, se o cooperado está disposto a arcar com esses custos ou não, e qual o real benefício que o associado de uma cooperativa tem por poder desfrutar desses serviços. Poder-se-ia alegar que a constituição de reservas com esse fim específico, denominada FATES, destina recursos suficientes para essa finalidade. A reserva é constituída pela retenção de parte das sobras, desde que haja sobras.

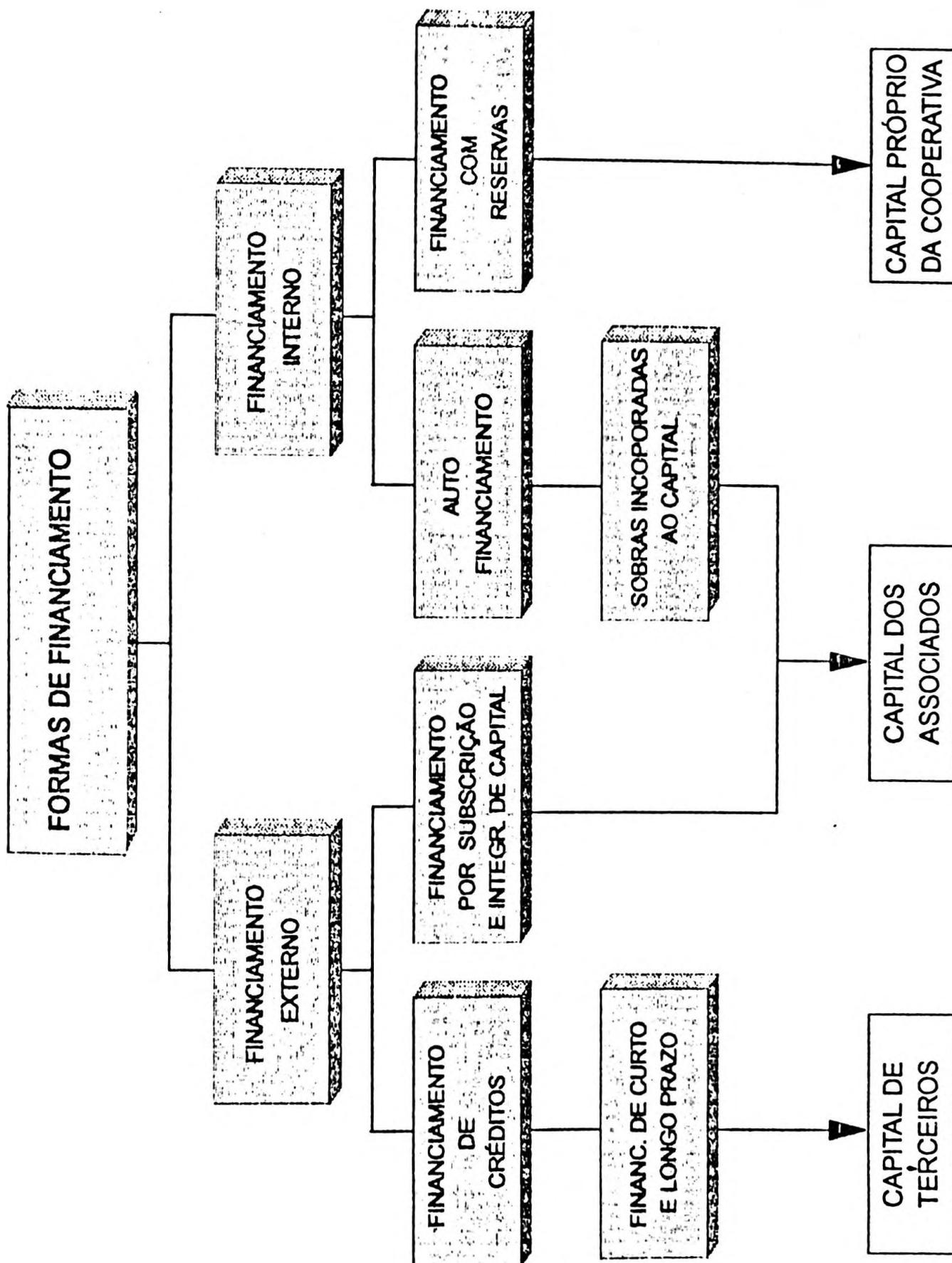
Não se pode determinar, genericamente, uma estrutura de capital ideal para todas as cooperativas, mas sim, há uma estrutura ideal para cada cooperativa, dependendo das suas atividades. É necessário que o administrador financeiro encontre a estrutura de capital ideal para sua cooperativa.

7.4. Conclusão.

As cooperativas de produção agrícola são uma sociedade de pessoas e não de capitais. No entanto, para poder atingir suas finalidades, a cooperativa necessita de capital, a custos compatíveis, em quantidades suficientes e no momento oportuno.

Como não há incentivos, nem vantagens, para o associado em aplicar capital na sua cooperativa, as mesmas são obrigadas a captar recursos de terceiros, em quantidades incompatíveis com a realidade brasileira. Esse fato pode ser comprovado, no capítulo seguinte, no qual são analisados os índices econômicos financeiros de 53 cooperativas agrícolas paranaenses com os Índices das 500 maiores empresas brasileiras.

No quadro abaixo, estão esquematizadas as formas e fontes de financiamento das cooperativas.



CAPÍTULO VIII

A AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO PARANÁ

Para avaliar a situação econômica-financeira foram pesquisadas 53 cooperativas do Estado do Paraná, tomando-se como base os dados disponíveis pela Organização das Cooperativas do Paraná - OCEPAR.

Este banco de dados é mantido desde 1991 para o programa de "autogestão". Através deste programa e com base nestes dados a OCEPAR procura auxiliar as cooperativas na avaliação de desempenho.

Os índices das cooperativas serão comparados com os índices das 500 maiores empresas brasileiras publicados pela Revista Exame na edição Maiores e Melhores.

8.1. A evolução das vendas.

Desempenho	1991	1992	1993
Aumentavam as vendas	9	10	2
Diminuíam as vendas	12	37	47
Dados não disponíveis	32	6	4
TOTAL	53	53	53

Fonte: OCEPAR

As vendas de produtos agrícolas sofre influência, não apenas da quantidade comercializada, mas também, do comportamento dos preços dos produtos agrícolas. A análise desse quadro serve mais para auferir o comportamento da renda dos produtores do que para avaliar o desempenho da cooperativa

8.2. Rentabilidade do patrimônio líquido.

Este índice serve para medir o retorno sobre o investimento dos associados. É medido dividindo-se as sobras pelo patrimônio líquido multiplicado por cem.

Desempenho	1991	1992	1993
Obtiveram perdas	35	29	21
Obtiveram sobras	18	24	32
TOTAL	53	53	53

Fonte: OCEPAR

Observa-se neste quadro que o número de cooperativas com desempenho negativo vêm paulatinamente declinando, posto que em 1991, 66% das cooperativas apresentavam prejuízos. Em 1992 este número caiu para 54% e em 1993 para 39,62%.

Comparando-se a rentabilidade do patrimônio das cooperativas paranaenses com as 500 maiores empresas, fica mais evidente o fraco desempenho das cooperativas:

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO : EM %

Exercícios	91	92	93
500 maiores empresas brasileiras	- 3,6	0,4	3,1
53 cooperativas paranaenses	- 9,9	-5,83	- 4,82

Fontes: 500 maiores empresas - Revista Exame - 53 cooperativas - OCEPAR

8.3. Endividamento geral.

Excelente indicador de solvência da empresa, é calculado pelo somatório do exigível a curto prazo e exigível a longo prazo dividido pelo ativo total.

Comparando-se este índice entre as 500 maiores empresas e as 53 cooperativas paranaenses chega-se a conclusão que as cooperativas são pouco capitalizadas.

Veja-se o quadro a seguir:

ENDIVIDAMENTO GERAL EM %

Exercício	91	92	93
500 maiores empresas	37,9	39,0	40,9
53 cooperativas	49	56	52

Fontes: 500 maiores empresas - Revista Exame

53 cooperativas - OCEPAR

A baixa capitalização das cooperativas quando comparadas com outras empresas, pode ser explicada, pela falta de incentivo que os associados tem em investir capital em sua cooperativa, já que isto não traz vantagens para os mesmos, em função de determinação legal. No capítulo referente ao financiamento das cooperativas esta questão é amplamente analisada devendo

as cooperativas encontrar novas formas de captar recursos próprios para assegurar sua continuidade e capacidade de competição.

A elevada utilização de capital de terceiros faz com que as despesas financeiras nas cooperativas agrícolas do Paraná tenham o maior peso dentro das despesas operacionais. Veja-se quanto elas representam em relação à receita:

Exercício	1991	1992	1993
Despesas financeiras	16,71%	22,04%	29,94%

Fonte - OCEPAR

É fácil deduzir que com um peso tão elevado de despesas financeiras, obter-se rentabilidade positiva é quase impossível.

8.4. Imobilização com recursos próprios.

Este índice é obtido dividindo-se o Ativo Permanente Imobilizado pelo Patrimônio Líquido. Pode-se, com esse índice, determinar se as imobilizações foram feitas com recursos próprios ou se forem feitas com recursos de terceiros. O importante que este índice seja menor que 1, pois isto significa que a empresa possui capital de giro próprio.

A situação das 53 cooperativas agrícolas do Estado do Paraná quanto à imobilização com recursos próprios é a seguinte:

Exercício	1991	1992	1993
Imobilização menor que o Patrimônio Líquido	21	23	26
Imobilização maior que o Patrimônio Líquido	32	30	27

Fonte: OCEPAR

Percebe-se que, apesar de a maioria das cooperativas utilizarem capital de terceiros para fazer imobilização, a situação sofreu modificações para melhor entre os anos de 1991 e 1993.

Há que se considerar que a utilização de capital de terceiros para viabilizar imobilização é prática antiga das cooperativas. Por longo período, as cooperativas dispunham de créditos oficiais em condições vantajosas (correção

abaixo da correção monetária e juros subsidiados) o que permitia operar em reduzido capital próprio. No entanto, a partir de meados dos anos 80, essas condições deixaram de existir e as cooperativas não se adaptaram a uma nova realidade. É necessário que se faça uma mudança radical nas fontes de financiamento das cooperativas, utilizando-se maiores parcelas de capital próprio.

Se se comparar os índices das 53 cooperativas agrícolas do Paraná com as 500 maiores empresas brasileiras, chega-se a conclusão que, de fato, as cooperativas são mais individualizadas.

Quadro comparativo entre cooperativas e empresas com capital de giro positivo (em %)

Exercício	1991	1992	1993
Cooperativas	39,62	43,39	49,05
Empresas	50,20	48,80	49,20

Fonte: Cooperativas - OCEPAR
Empresas - Revista Exame

Conclui-se que a diferença entre as cooperativas e outras empresas em 1991 foi significativamente maior do que foi em 1993, o que permite concluir que as cooperativas estão se adaptando a uma nova realidade.

8.5. Liquidez geral.

Mede-se a solvência da empresa, através desse índice. Caso ele seja menor do que 1, significa que a empresa depende de lucros futuros, alongamento de prazos de dívidas, venda de ativo imobilizado ou aumento de capital próprio para manter-se a solvência.

No caso das cooperativas o índice médio tem-se mantido próximo de 1 nos últimos anos, no entanto, há uma grande dispersão em torno da média.

Exercício	1991	1992	1993
Liquidez geral - média 53 cooperativas	0,99	1,01	1,05
Desvio Padrão do Índice	0,37	0,35	0,76

Fonte - OCEPAR

Deduz-se, pelos dados do quadro acima, que, apesar de a situação de liquidez geral ter mostrado uma sensível melhora, na verdade, algumas cooperativas são responsáveis pela melhoria do índice. Basta observar que o desvio padrão entre os anos de 1991 a 1993 a dispersão em torno da média foi enormemente ampliada, passando de 0,37 para 0,76.

Em 1991 a cooperativa com menor índice de liquidez geral apresentava 0,29, e a melhor, 2,43. Em 1993 a pior situação é de uma cooperativa com índice 0,14, e a melhor apresenta um índice de 5,72.

O alto valor do desvio padrão comprova que enquanto algumas cooperativas melhoravam a situação da solvência, outras pioravam muito a sua situação.

8.6. Liquidez corrente.

A liquidez corrente é obtida considerando-se o ativo circulante dividido pelo passivo circulante. Determina a capacidade da empresa para saldar as dívidas de curto prazo.

Pode-se avaliar a situação das cooperativas, comparando com as 500 maiores empresas brasileiras.

Exercício	1991	1992	1993
Cooperativas	1,08	1,12	1,19
500 maiores empresas	0,89	0,87	0,85

Fonte - Cooperativas - OCEPAR
500 maiores empresas - Revista Exame

Apesar de as cooperativas apresentarem índices de liquidez correntes superiores à média, também neste caso é necessário considerar a elevada dispersão em torno da média. O desvio padrão é o seguinte:

1991 - 0,42

1992 - 0,38

1993 - 1,04

Pode-se considerar válido os comentários feitos no item referente à liquidez geral.

8.7. Conclusão

A análise da situação econômica e financeira de 53 cooperativas agrícolas do Estado do Paraná permite concluir que:

a) As cooperativas têm dificuldade de captar recursos próprios, sendo por isso, dependentes de capital de terceiros. É perfeitamente explicável esse fato, em função de preceitos legais que proíbem as cooperativas em conceder vantagens aos associados, proporcionais ao capital. Seria conveniente considerar, até que ponto, essa questão ainda é válida nos dias de hoje.

b) O grande número de cooperativas com rentabilidade negativa é uma decorrência do grande percentual de utilização de capital de terceiros, pois as despesas financeiras consomem a maior parte das sobras que poderiam ser obtidas. Em relação à receita elas representam os seguintes percentuais.

Exercício	1991	1992	1993
% das despesas financeiras em relação à receita	16,71	22,04	29,94

Fonte - OCEPAR

É evidente que torna-se difícil obter rentabilidade positiva com tão elevado peso das despesas financeiras

c) Outras formas de atrair capitais deveriam ser tentadas, conforme foi discutido no capítulo referente ao financiamento das cooperativas.

d) Há que se lembrar também, que o modelo de gestão das cooperativas precisa ser revisto. Apesar de alguns índices, considerados pela média, nas cooperativas serem praticamente iguais, ou até melhores, quando comparados em outras empresas, a amplitude da dispersão é muito grande. Isto comprova que o modelo de gestão adotado em algumas cooperativas é bem mais eficiente que em outras.

e) Os modelos de gestão adotado em cooperativas mais bem sucedidas deveria ser difundido para as demais, tornando os procedimentos mais homogêneos.

f) O modelo de sociedade é viável, precisa, no entanto, sofrer adaptações para tornar as cooperativas mais competitivas.

Não obstante, a pesquisa desenvolvida neste trabalho ter sido limitada a análise de 53 cooperativas agrícolas paranaenses, é possível chegar a algumas conclusões que são passíveis de serem aplicadas a todas as cooperativas de produção agrícola brasileiras. Até porque, como pode ser visto no capítulo II desta pesquisa, as cooperativas agrícolas do Estado do Paraná são uma amostra significativa do cooperativismo brasileiro. Sua participação na comercialização de produtos agrícolas é bem superior a média nacional (vide tabela 3, cap. II).

A associação de pessoas em cooperativas, de modo organizado, é fato recente no mundo. Na verdade, isso ocorreu há pouco mais de 150 (cento e cinquenta) anos. No Brasil, o movimento cooperativista tem pouco mais de 100 (cem) anos. Por ser um movimento recente, o mesmo necessita de aprimoramentos. Certos dogmas, talvez, devam ser revistos. Quanto ao Brasil, a lei 5.764/71, indubitavelmente, necessita de revisão, quando não, substituição. Tramita no Congresso Nacional projeto de lei com essa finalidade.

A partir de 1988, o cooperativismo brasileiro ingressou em uma nova era; a constituição concedeu às cooperativas o direito de autogestão, sem intervenção e interferência estatais.

No entanto, para que os associados da cooperativa possam exercer a autogestão de seu empreendimento, é necessário que a contabilidade das cooperativas seja aprimorada nos seguintes aspectos:

a) As demonstrações contábeis devem ser estruturadas de tal forma que possam ser interpretadas pelos principais usuários: os associados da cooperativa. A contabilidade deve ser um importante sistema de informações entre a cooperativa e seus associados.

b) A utilização das demonstrações contábeis enriquecidas com gráficos e tabelas comparativas deve ter seu uso incrementado.

c) A utilização de jornais, mantidos pelas cooperativas, deve ser um veículo de informações, com divulgação de balancetes mensais, expressos em linguagem acessível ao nível de conhecimento dos associados.

d) As informações contábeis devem ser detalhadas de tal forma, que os principais eventos econômicos, responsáveis por impactos sobre a situação econômico-financeira da cooperativa, tanto positivos como negativos, sejam informados aos associados. Faz-se necessário que seja informado quais dos eventos econômicos foram fruto de decisões internas da cooperativa, e quais ocorreram independentes da gestão interna, mas sim por políticas governamentais, fatores climáticos ou fatos internacionais.

e) As práticas contábeis deveriam ser normatizadas, ou por órgão que tenha poder para tal, ou incluídas nos estatutos da cooperativa. Isso permitiria comparações entre as demonstrações contábeis referentes a diversos exercícios.

f) Os conceitos quanto a qualidade das informações, proposto por Hendriksen³³, deveriam ser observados. Isto é, as informações deveriam ser adequadas, honestas e totais.

A autogestão é, sem dúvida, um importante fator de consolidação do cooperativismo como modelo de sociedade. Jaeger³⁴ refere-se a isso, de modo muito claro: "Não é a ideologia que traz o progresso, e sim a autogestão cooperativista, nascida do interesse individual, bem como da idéia de que a ação comum pode melhorar o bem estar de cada associado, individualmente considerado."

A conscientização dos associados de que a ação comum pode gerar benefícios individuais, deve ser bem enaltecida, para que a autogestão resulte em vantagens para a cooperativa. Na verdade, a autogestão deve nascer do interesse individual, desde que o associado esteja ciente que não está sendo enganado.

Com certeza, a confiança do associado em sua cooperativa permitirá que ele invista mais capital em sua organização.

Pelas análises feitas no capítulo VII, deste trabalho, é possível concluir que as cooperativas necessitam incrementar o suprimento de recursos financeiros próprios. Além das formas utilizadas atualmente, outras deveriam ser possibilitadas às cooperativas.

33. HENDRIKSEN, Op. cit. p. 452.

34. JAEGER, Wilhelm. As cooperativas brasileiras à luz da moderna cooperação. - Relatório de uma viagem de estudos - OCEPAR - 1991. Mimeografado.

No capítulo VIII, fica evidente que as cooperativas utilizam capital de terceiros de modo excessivo. Dados disponíveis da cooperativa americana, NORPAC, que comercializa e industrializa legumes nos Estados Unidos, possui endividamento acima da média brasileira. Seus índices³⁵ de endividamento são:

1990 - 58%

1991 - 69%

1992 - 69%

No entanto, não se pode comparar os índices de endividamento de cooperativas de outros países com as cooperativas brasileiras, posto que as taxas de juros praticadas nos Estados Unidos são infinitamente menores que as praticadas no Brasil. Também, as empresas americanas utilizam capital de terceiros em índices bem superiores às empresas brasileiras.

Zylbersztajn³⁶, et alii, em estudo sobre agribusiness da Holanda, ao analisar a cooperativa CEBECO, uma cooperativa central com 50.000 associados, afirma que: "Os desafios enfrentados pela CEBECO são muito parecidos com aqueles encontrados nas cooperativas em todo mundo. O equacionamento do equilíbrio financeiro parece ser a chave para o crescimento do sistema, dentro das bases competitivas sem romper com os princípios do cooperativismo internacional."

Na verdade, as afirmações de Zylbersztajn vêm corroborar as conclusões deste trabalho. As cooperativas necessitam, de fato, encontrar a chave para atingir o equilíbrio financeiro. Sem isso, torna-se difícil atingir

35. GIORDANO, Samuel Ribeiro. Adicionando valor às commodities. PENZA - São Paulo, p. 21 - Mimeografado

36. ZYLBERSZTAJN, Décio, et alii. Holanda: Um modelo de agribusiness - PENZA, set. de 1992. p. 52 - Mimeografado

rentabilidade positiva, e manter a competitividade.

Obviamente, a estrutura de custos da cooperativa deve ser analisada. Poder-se-ia falar em "custo-cooperativa", isto é, considerar uma série de dispêndios com os quais a cooperativa arca, tais como, assistência técnica, social, pesquisa, etc.

É necessário que os associados de uma cooperativa estejam cientes desses serviços, e decidam se estão dispostos a arcar com os custos desses benefícios. Deve-se ressaltar que as cooperativas estão comprimidas entre dois tipos de preços de mercado. De um lado elas são obrigadas a remunerar o associado (produtor) praticando os preços de mercado. Se assim não o fizerem, perdem a produção dos associados, os quais irão preferir entregar sua produção a outros compradores. Por outro lado, as cooperativas devem vender os produtos aos preços que o mercado está disposto a pagar. Percebe-se que a cooperativa deve ajustar os seus custos dentro desta margem. Somente a busca incessante por melhorias na eficiência pode garantir a competitividade das cooperativas, assegurando sua continuidade.

O "custo-cooperativa" deve ser analisado pelos próprios associados que sobre ele devem decidir. Mais uma vez a contabilidade assume papel preponderante como sistema de informação dando ciência aos associados do "custo-cooperativa". Sem dúvida, a cooperativa não pode prescindir de um eficaz sistema de informações como é a contabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Ney Bittencourt de; WEDEKIN, Ivan e PINAZZA, Luiz Antonio.

Complexo agroindustrial: o "agrobusiness" brasileiro. São Paulo : Suma Econômica/Agroceres, 1991.

ASSAF NETO, Alexandre. Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro. 3.ed. São Paulo : Atlas, 1987.

BASTIANI, Ivoneti C. Rigão. Risco e taxa de retorno: agroindústria cooperativa versus pequena propriedade industrial. São Paulo : EAESP/FGV, 1982.
(Mimeo - Tese de Doutorado).

BENATO, João Vitorino Azolin. A arte de fiscalizar cooperativas. Curitiba : OCEPAR, 1992.

BENETTI, Maria D. Análise da capitalização na sociedade cooperativa: o exercício da transformação do paradoxo em senso comum. In: Ensaio FEE. Porto Alegre : FEE, 4(1), 47-63, 1983.

_____. Endividamento e crise do cooperativismo empresarial no Rio Grande do Sul : análise do caso FECOTRIGO/CENTRALSUL - 1975-83. In: Ensaio FEE. Porto Alegre : FEE, 6 (2), 1985.

_____. Proposta cooperativista de privatização do financiamento à agri-

cultura brasileira. Porto Alegre : FEE, 1987.

BREALEY, Richard A. & MYERS, Stewart C. Principles of corporate finance. 4. ed. New York : McGraw-Hill, Inc, 1991.

CAMARGO, Lenita C. O cooperativismo e a formação de preços. São Paulo : USP, 1959.

COPELAND, Thomas E. & WESTON, J. Fred. Financial Theory and corporate policy. 3.ed. Reading-Massachusetts : Wesley Publishing Co., 1988.

CARBONELL DE MASY, Rafael. Moderna administração de empresass cooperativas agrárias. Porto Alegre ; Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, 1979.

CORADINI, O. & FREDERICO, A. Agricultura, cooperativismo e multinacionais. Rio de Janeiro : Zahar, 1982.

DELGADO, Nelson Giordano. Capitalização e crescimento em uma grande cooperativa do Paraná: o caso da COCAMAR, 1969-1981. In: Ensaio FEE. Porto Alegre : FEE, 4(1), 65-89, 1983.

DUARTE, L. G. Desafios do cooperativismo agrícola no Brasil contemporâneo: autogestão e eficiência empresarial. Brasília : Mimeo, 1989. (Tese de Doutorado).

FARIA, Nivaldo maranhão. Introdução à administração: perspectiva organiza-

cional. Curitiba ; Livros Técnicos e Científicos, 1979.

FLEURY, Maria Tereza Leme. Cooperativas agrícolas e capitalismo no Brasil. São Paulo ; Global, 1983. (Teses: 11).

FRANCIS, Jack Clark. Investments analysis and management. New York : McGraw-Hill, Inc, 1991.

GIFFONI JUNIOR, Alexandre Avelino. Comunicação social e educação cooperativista: uma abordagem sistêmica, contingencial e participativa da empresa cooperativa. Goiânia : Ed. do Autor, 1989.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. Princípios de administração financeira. São Paulo : Harper & Row do Brasil, 1978.

GUIMARÃES, Mário Kruehl & MATIAS DA CUNHA, Antonio Luiz. Crédito rural para cooperativas: teoria, prática, legislação e normas. Porto Alegre : FECOTRIGO, 1977.

GUIMARÃES, Mário Kruehl. Painel sobre cooperativismo de créditos rural. Porto Alegre : FECOTRIGO, 1981.

HANSEN, Rubem. Gestão financeira em cooperativas de produção agrícolas. Brasília : UnB, 1993. (Tese de Mestrado)

HENDRIKSEN, Eldon S. Accounting theory. 3.ed. Homewood, Richard D. Irwin, 1977.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 2.ed. São Paulo, Atlas, 1987.

_____, et alli. Manual de contabilidade das sociedades por ações.
FIECAFI, 3.ed. São Paulo, Atlas, 1990.

JAGER, Wilhelm. Genossenschaften: eine chance für die zukunft. Münster :
Verlag Regensberg Münster, 1991.

LAIDLAW, Alexander F. As cooperativas no ano 2.000 : relatório da Aliança
Cooperativa Internacional - ACI. Apresentado no XXVII Congresso de
Moscou, 1980. Belo Horizonte : OCEMG, 1982.

LAUSCHNER, Roque. Autogestão, cooperativismo e capitalismo. In:
Perspectiva econômica / cooperativismo. São Leopoldo ; UNISINOS,
12(36) : 57-116, 1982.

_____. Agroindústria cooperativa como agente de modernização da em-
presa rural. Brasília : Ministério da Agricultura / SUPLAN-FGV/EISP,
1979.

_____. Agro-indústria y desarrollo economico. Santiago : Universidade
de Chile/FCE-ESCOLATINA, 1981.

LEITE, Helio de Paula. Introdução a administração financeira. São Paulo :
Atlas, 1981.

LOSADA, Carlos & MARUNY, Ferran. Marketing para cooperativas. Barcelona / Espanha : Ediciones CEAC, 1981.

MAGALHÃES, Maria Henriqueta de. Manual de contabilidade cooperativa. São Paulo : Pioneira, 1972.

MARTINS, Eliseu & ASSAF NETO, Alexandre. Administração financeira: as finanças das empresas sob condições inflacionárias. São Paulo ; Atlas, 1986.

MORIN, Edgar. O enigma do homem. Rio de Janeiro : Zahar, 1975.

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras. O cooperativismo internacional. Brasília : OCB, 1990. (Coleção História do Cooperativismo)

_____. Anuário do cooperativismo brasileiro - 1990. Brasília : OCB, 1990.

_____. Anuário do cooperativismo brasileiro - 1993. Brasília : OCB, 1993.

_____. Cooperativismo : panorama brasileiro 1988. Brasília : OCB, 1989.

_____. O cooperativismo brasileiro. Brasília : OCB, 1990. (Coleção História do Cooperativismo - cartilha).

_____. Legislação cooperativista e resoluções do Conselho Nacional de

Cooperativismo. Brasília : OCB/DENACOOP, 1987.

OCB - Organização das cooperativas brasileiras. Organização do quadro social em cooperativas. Brasília : OCB, 1991.

OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná.

Cooperativismo paranaense. Curitiba : OCEPAR, 1992 (Coleção História do Cooperativismo).

OCERGS - Organização das Cooperativas do estado do Rio Grande do Sul.

O cooperativismo gaúcho. 2.ed. Porto Alegre : OCERGS, 1991. (Coleção História do Cooperativismo).

OCESC - Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina. O

cooperativismo catarinense. 2.ed. Florianópolis : OCESC, 1991. (Coleção História do cooperativismo).

OCESP - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo. O cooperativismo paulista. São Paulo : OCESP, 1992. (Coleção História do Cooperativismo).

OLINQUEVITCH, José Leonidas & SANTI FILHO, Armando. Análise de balanços para controle gerencial: enfoque sobre o fluxo de recursos e previsão de rentabilidade. São Paulo ; Atlas, 1987.

OLIVEIRA JUNIOR, Carlos Claro de. A avaliação da eficiência empresarial das empresas cooperativas. Curitiba : OCEPAR, 1991.

PEREIRA, Anísio Cândido. Contribuição à análise e estruturação das demonstrações financeiras das sociedades cooperativas brasileiras. São Paulo : FEA - USP, 1993 - Tese.

PINHO, Diva Benevides. (Coord.) A problemática cooperativista no desenvolvimento econômico. São Paulo : Artegráfica, 1974.

_____. (Org.) O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro. São Paulo : CNPq, 1982. (Manual do cooperativismo, v.I).

_____. (Org.) Bases operacionais do cooperativismo. São Paulo : CNPq, 1982. (Manual do cooperativismo, V II).

_____. (Org.) Administração de cooperativas. São Paulo : CNPq, 1982. (Manual de Cooperativismo, V. III)

_____. (Org.) Tipologia cooperativista. São Paulo : CNPq, 1982. (Manual de Cooperativismo, V. IV)

_____. (Org.) A empresa cooperativaa : análise social, financeira e contábil. São Paulo : Coopercultura, 1986.

REDAELLI, Dauro Rodrigues. Uma contribuição à contabilidade de cooperativas com setor de consumo. Florianópolis, CEBRAE, 1977

REGO, José de Jesus Moraes. Cooperativismo nacional : dimensões políticas e

econômicas. Brasília : OCB, 1984.

REVISTA EXAME. MAIORES E MELHORES. São Paulo, Abril, 1994.

RICCIARDI, Luiz. Cooperativismo : uma solução para os problemas atuais. Vitória : OCEES/OCB, 1990.

SHARPE, Willian F. & ALEXANDER, Gordon J. Investiments. New York : Prentice-Hill, Inc., 1990.

SCHNEIDER, José Odelso. Democracia, participação e autonomia cooperativista. São Leopoldo : UNISINOS, 1991.

VAN HORNE, James C. Fundamentos de administração financeira. Rio de Janeiro : Prentice-Hall do Brasil, 1984.

TORD, Manuel de & AMAT, Jaime. Finanzas para cooperativas. Barcelona / Espanha : Ediciones CEAC, 1981.

TREUHERZ, Rolf Mário. Análise financeira por objetivos. 3.ed. São Paulo : Pioneira, 1978.

TUNG, Neguyen Huu. O controle financeiro para pequenas empresas agropecuárias brasileiras. Revista de Administração - v.27 N° 1 p.61-68, Jan/Mar, São Paulo, 1992.

_____. Planejamento e controle financeiro das emrpeas agropecuárias. Edições Universidade-Empresa, 1990.

WESTON, J. Fred & BRIGHAM, Eugene F. Administração financeira de empresas. 4.ed. Rio de Janeiro : Editora Interamericana, 1979.

ZUNG, Che Yee & KONNNZEN, Otto G. O desempenho das cooperativas rurais : um modelo de avaliação. In: Perspectiva econômica : cooperativismo 4. São Leopoldo : Unisinos, 9(23) : 91-111, 1979.